

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2006 ANO IX- EDIÇÃO 3298

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005404-5  
IMPETRANTE: INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### **DESPACHO**

Autos n.º 6 5404-5

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coautora; Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;  
II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005443-3**  
IMPETRANTE: ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### **DESPACHO**

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE JANEIRO DE 2006.

**ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única em Exercício

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **07 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004556-5 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: OSBELTO RIBEIRO TRINDADE  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA  
PROCURADORA MUNICIPAL: DR.ª KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004589-6 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA  
PROCURADORA MUNICIPAL: DR.ª KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005322-9 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: JOSENAIDE MADUREIRA SILVA DE DEUS  
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO  
AGRAVADOS: VILMA GURGEL DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DR.ª SULEY ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

JOSENAIDE MADUREIRA SILVA DE DEUS interpõe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista em que removeu a agravante do cargo de inventariante dos bens deixados pelo *“de cuius”* JOSÉ VITAL DA SILVA ou JOSÉ VILAR DA SILVA, por suposto descumprimento dos deveres e obrigações contidos nos artigos 991 e 992 do CPC, nos autos da Ação de Arrolamento/Inventário – Processo nº 05 105976-3.

Alega, em síntese, que:

- a vergastada decisão não merece guarida, eis que foi proferida sem qualquer embasamento Jurídico-Legal, mais ainda, contrariando as disposições dos Art. 996 de 997 do CPC Civil;  
- a decisão agravada é nula, não podendo produzir efeitos em relação a ora recorrente;  
- o MM Juiz a quo baseou sua decisão nos artigos 991 e 992 do CPC, que elencam os deveres do Inventariante quando assume o compromisso de bem desempenhar o seu mister, todos incontestavelmente cumpridos tempestivamente pela recorrente, enquanto que é o artigo 995 do mesmo diploma legal que enumera as hipóteses de remoção do Inventariante, não se apresentando qualquer das hipóteses daquele dispositivo legal; e que

- não foi dada a oportunidade de a recorrente apresentar defesa, tão pouco produzir provas, como determina o artigo 996 do CPC, bem como não foi observado o prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 990 para o novo inventariante assinar o respectivo termo.

Ao final requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, e, no mérito, pugnou pelo provimento do Agravo para declarar NULA a vergastada decisão.

Distribuídos por sorteio, coube-me a relاتância do presente feito.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. A fundamentação jurídica da inicial conduz à conclusão de sua relevância e da existência da necessidade de decretação da medida liminar como garantia da ordem jurídica, eis que assentada no evidente obstáculo judicial quanto à possibilidade de agravante apresentar defesa, já que requerida sua remoção, como prevê o artigo 996 do CPC, o que afronta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Já o *periculum in mora* reside na própria segurança dos atos judiciais, eis que, acaso mantida a decisão guerreada, que a primeira vista foi proferida com inobservância da norma processual, sem a menor sombra de dúvidas, irá acarretar à agravante dano irreversível e de difícil reparação.

No presente caso, deve prevalecer o princípio do amplo acesso ao Poder judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Posto isto, não adentrando o *meritum causae*, por descabido no momento, que será posteriormente analisado, hei por bem, diante do quanto exposto acima, deferir o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ativo ao presente recurso até o seu julgamento nos termos do artigo 558 do CPCivil, determinando que seja promovida a pretendida citação por edital nos moldes dos artigos 231 e 232 do mesmo diploma legal.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005339-3 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

SUPERMERCADO GOIÂNIA L TDA, pessoa jurídica devidamente representada nos autos em epígrafe, interpõe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Arrolamento/Inventário - Processo n° 05 105976-3, em que indeferiu o pedido de antecipação de tutela pretendida pelo agravante, sob alegar que o processo administrativo fiscal objeto do mencionado pleito, ainda não havia sido concluído, portanto, não existia crédito tributário definitivamente constituído, tão pouco inscrição na dívida ativa do Estado.

Sustentou, em síntese, que:

- a vergastada decisão não merece ser mantida, eis que se apresenta totalmente adversa à realidade dos autos, bem como à legislação aplicada ao caso;

- ao contrário do entendimento do MM Juiz *a quo*, o mencionado crédito tributário já se encontra constituído, tendo em vista a conclusão do procedimento administrativo fiscal, com expedição de Certidão de Dívida Ativa para fins de cobrança judicial; e que

- o mencionado crédito tributário se encontra plenamente exigível e o que se busca, na referida Ação Cautelar Inominada, é suspender liminarmente a sua exigibilidade.

Sustenta a presença dos requisitos autorizadores da excepcional medida quais sejam:

1 - a prova da aparência do direito invocado, ancorada na possibilidade e legalidade da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, requerida por via de Ação Cautelar Inominada, nos termos da Lei Complementar n° 104/2001; e

2 - o prejuízo iminente, calcado: a - na impossibilidade de o agravante participar de diversos processos licitatórios; b - no dano à sua imagem, de caráter irreversível ou de difícil reparação; c - restrições ao crédito junto às instituições financeiras, bem como inclusão de seu nome nos cadastros de devedores inadimplentes, dentre outros;

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para, em atribuindo efeito ativo, determinar a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente do Processo Administrativo Fiscal n° 22001.09665/05-65, nos termos do artigo 151, V, do Código Tributário Nacional, com as modificações introduzidas pela Lei n° 104/01 e, no mérito, pugnou pelo provimento do presente recurso, reformando-se integralmente a decisão impugnada.

Distribuídos os autos, coube-me a relاتância,

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão, de efeito suspensivo ativo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento (pedido liminar de antecipação de tutela), necessária a ocorrência cumulativa dos requisitos estabelecidos nos artigos 273 e 558 do CPC: prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação, bem como, a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos.

Os documentos de fls. 118/124 (conclusão do procedimento administrativo fiscal, confirmado a sentença de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, contra a agravante; intimações para efetuar o pagamento do crédito tributário; e certidão de inscrição na dívida ativa do Estado de Roraima) confirmam a conclusão do aludido procedimento fiscal, bem como a formalização do crédito tributário e respectiva inscrição na dívida ativa por falta de pagamento caracterizam prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, requisito justificador do provimento antecipatório objetivando suspender a exigibilidade do referido crédito tributário. Já a fumaça do bom direito, clarividencia-se a possibilidade de se pleitear a suspensão do mencionado crédito fiscal por meio de Ação Cautelar Inominada, hipótese estendida pela Lei Complementar n° 104/2001; quanto à existência do *periculum in mora*, também restou configurada a possibilidade de dano grave de difícil reparação, ocasionado pelas consequências advindas da inscrição do nome da agravante na dívida ativa do Estado, o que a impossibilita, dentre outras coisas, a participar de processos licitatórios, bem como a ter acesso a crédito nas instituições bancárias, dentre outros.

A fundamentação jurídica da inicial conduz à conclusão de sua relevância e da existência da necessidade de decretação da medida liminar como garantia da ordem jurídica.

Posto isto, não adentrando o *meritum causae*, por descabido no momento, que será posteriormente analisado, hei por bem, diante do quanto exposto acima, deferir o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ativo ao presente recurso até o seu julgamento, nos termos dos artigos 273 e 558 do CPCivil, devendo ser suspensa a exigibilidade do vergastado crédito tributário decorrente do Processo Administrativo Fiscal n° 22001.09665/05-65, como requerido.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL N° 0010.05.005269-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO  
AGRAVADA: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA  
ADVOGADA: DR.ª HELAINE MAISE FRANÇA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental ajuizado por YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA contra decisão monocrática proferida nos autos de Agravo de Instrumento - processo n° 05005134-0 - que não conheceu do referido recurso por considera-lo extemporâneo, nos seguintes termos:

“O recurso não merece ser conhecido em razão de sua manifesta intempestividade.

Com efeito, o agravante foi intimado da decisão objurgada em 08 de outubro de corrente ano (sábado), conforme certidão de fl. 228; logo, o prazo de dez dias previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil para a interposição do agravo, iniciou-se em 11 de outubro de 2005, terça-feira, a princípio, devendo terminar em 20 dos mesmos mês e ano.

Ocorre que, por determinação judicial, a parte autora, ora agravada, teve acesso aos autos, com carga, no dia 13/10/05, devolvendo-o aos 20 dias daquele mês, o que, inequivocadamente, fez com que o prazo de 10 (dez) dias para agravar a decisão vergastada, restasse suspenso naquele período, retomando a contagem à partir de 21/10/05.

Ciente de que os autos haviam sido entregues com carga ao representante da agravada no dia 13 de outubro, o agravante atravessou petição ao MM Juiz da causa, pleiteando, dentre outras providências, a suspensão do prazo para eventual interposição de recurso de Agravo de Instrumento, tendo o magistrado a *quo* decidido da seguinte forma:

“O controle da tempestividade do agravo é feito pelo Tribunal de Justiça, podendo o cartório fornecer a certidão necessária.”

Com tal decisão, o MM Juiz a *quo* rejeitou o pleito do recorrente, que, apesar de ter tomado conhecimento da referida decisão, permaneceu inerte, demonstrando ter concordado com o referido *decisum*.

Em que pese ter-se admitido a suspensão do prazo para o referido recurso no período de 13 a 20 de outubro do corrente ano, período em que os autos estiveram com carga ao advogado da agravante, não há como prosperar a alegativa do recorrente de que não tenha tido acesso aos autos no dia 21/10/05, sob alegar que o sistema de informações do TJ (SISCON) permaneceu durante todo o dia “fora do ar”, sem que apresentasse qualquer documento do cartório de que o mesmo não havia localizado o referido processo e, portanto, não poderia entregá-lo com carga, mormente porque os autos, segundo o documento de fl. 19, somente foram remetidos à conclusão em 25 de outubro do corrente ano, terça feira.

Em que pese a informatização processual desta egrégia Corte de Justiça, naquela data, 21/10/05, mesmo que o sistema fora do ar, como afirma o agravante, não consta qualquer pedido de carga dos autos, muito menos indeferimento por parte do MM Juiz ou negativa do cartório em atendê-lo, o que fez com que o prazo interrompido no dia 13/10/2005, passasse a fluir a partir de 21/10/05, tendo se esgotado no dia 28/10/05, o que torna o presente recurso extemporâneo.

Nestas condições, é inquestionavelmente intempestivo o recurso protocolado no último dia 18 de novembro do corrente ano, - vinte e um (21) dias após a expiração do prazo.

Assim sendo, não concreto do recurso, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça.”

Agravo Regimental não mais existe diante de sua flagrante constitucionalidade, posto ferir a reserva da União para legislar sobre matéria processual. Com as modificações introduzidas na legislação dos ritos, no entanto, para o suprimento da lacuna,

estatuiu o legislador o agravo interno em alguns dispositivos do Código de Processo Civil- cf. artigo 557, §1º.

Assim, recebo o recurso, à vista dos princípios da fungibilidade e da economia processual, nesta categoria.

Quanto ao que requer, mantendo, pelo seus próprios fundamentos, a decisão combatida neste agravinho – o não conhecimento do Agravo de Instrumento n° 05005134-0, por faltar-lhe um de seus pressupostos de admissibilidade, qual seja: a tempestividade

O agravante, não obstante a argumentação expendida, não carreou razões bastantes para demover o entendimento em que se lastreou a decisão impugnada, cujos fundamentos permanecem incólumes, mormente o que diz respeito a ter permanecido inerte à decisão proferida pelo MM Juiz a *quo* quanto ao seu pedido de suspensão do prazo para agravar.

“O controle da tempestividade do agravo é feito pelo Tribunal de Justiça, podendo o cartório fornecer a certidão necessária.”

Se tal decisão não lhe servia, deveria ter agravado, o que não ocorreu, fazendo cair por terra sua tese quanto à tempestividade do referido recurso.

Diante do exposto, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 744/746 e submeto o presente recurso a julgamento pela Turma.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2005.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.005243-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSIVALDO ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
AGRAVADO: DUSTIN CLARK SCULTZ  
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

JOSIVALDO ALVES DA COSTA e outros, devidamente qualificados às fls. 02 interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, nos autos da Ação de Reintegração de Posse – proc. n° 05.002086-5 – movida contra si pelo agravado, em que acolheu o pedido autoral e determinou liminarmente a reintegração de posse do imóvel reclamado.

Alegam, em síntese, que:

- a guerreada decisão afronta preceitos constitucionais e infraconstitucionais;
- a função social da terra é sua exploração de acordo com os requisitos constantes do artigo 186, incisos I/IV, da Constituição Federal, sob pena de desapropriação para fins de reforma agrária, principalmente quando se tratar de áreas pertencentes à União, como ocorre no presente caso;
- o MM Juiz a *quo* se enganou ao negar a existência da relação fundiária, sob alegar falta de intervenção do INCRA, rejeitando, pois, a preliminar de carência de ação;
- a questão é fundiária, já que o único documento trazido ao processo foi o CCIR/INCRA n° 9030270155471;
- é de conhecimento geral que o INCRA cancelou, em meados deste ano, todos os Cadastros de Imóveis Rurais com mais de 100 hectares e a área reclamada possui duzentos e vinte e nove hectares, cinqüenta e quatro ares e oitenta e três centímetros;
- o MM Juiz de primeiro grau não observou que no referido CCIR só constam 150 hectares, sendo, portanto, questão fundiária, além de que o pedido do agravado corresponde a uma área de 229.5483 ha, bem acima do constante do referido documento;
- o agravado, somente após ter transcorrido três meses da compra do referido imóvel, passou a fazer o georeferenciamento da terra, começando, daí, a manifestar interesse pela referida área;
- o agravado não demonstra interesse em morar na área disputada, já que reside em Goiás (Fazenda Rio Verdinho), vindo à Boa Vista

somente para a audiência de justificação, tendo retornado em seguida ao Estado em que reside;

- a pretendida concessão de efeito suspensivo em nada alterará a atual situação, uma vez que a guerreada decisão foi proferida em 28 de novembro do corrente ano e até o dia nove de dezembro o agravado não se interessou em ir ao local com a finalidade de retirar as famílias que lá se encontram;
- não há, por parte das famílias ocupantes da área disputada, qualquer ânimo em esbulhá-las, tão somente o interesse em trabalhar a terra;
- a retirada das famílias da referida área lhes causaria prejuízo incalculável, eis que realizaram benfeitorias no local, além de já terem começado o preparo da terra para cultivo de hortaliças, proporcionando "um ar de vila onde antes só existia um lugar ermo e desabitado.;"
- antes de sua chegada, não havia no local qualquer benfeitoria, sequer uma árvore plantada, a área não era cercada, não existia nem mesmo um tapume indicando se tratar de uma propriedade privada;
- as terras disputadas ficam entre as fazendas Ana Maria e Califórnia, podendo fazer parte de uma ou da outra fazenda, até mesmo ser sobre de terra igual a muitas outras, sem título, sem documentação, ou seja área pertencente à União;
- que o agravado quando ajuizou a mencionada ação de reintegração, não arrolou como testemunhas seus vizinhos, donos das citadas fazendas, mas tão somente funcionários de uma imobiliária, que não conhecem as terras, tão somente as plantas da área em litígio; e que
- no presente caso, não se pode definir como legítimo possuidor alguém que possui apenas um documento precário, cheio de imperfeições, que carece de perícia técnica para se atestar a sua veracidade.

Ao final, requereram, com fulcro no artigo 558 do CPC, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mérito, pleitearam, o provimento do recurso para conhecer e julgar o pleito.

Distribuídos, coube-me a relاتância do presente feito.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, no caso, ausentes tais requisitos fundamentais, deve-se negar provimento ao pedido de suspensão de liminar concessiva de reintegração liminar.

*In casu*, não restaram suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada. Não se vislumbra, *prima facie*, evidência incontestável da alegada lesão grave ou de difícil reparação, nem mesmo a informação de que o único documento apresentado pelo agravado possa guardar vícios e imperfeições, como declarado pelos agravantes, ou mesmo que as testemunhas do recorrido não conheciam pessoalmente a área em litígio, não se prestando a justificar a concessão da pretendida medida extrema.

Reforçando tal entendimento, na apreciação do *periculum in mora*, se, na espécie, em tese, podem os agravantes ter prejuízo, caso a liminar não seja deferida, não menos certo que, com seu deferimento, o agravado também poderá sofrer prejuízos; neste sentido, prevalece o entendimento de que a mera presunção de que os agravantes possam vir a sofrer prejuízo, não fundamenta, por si só, a existência do perigo da demora.

Nestas condições, indefiro o pedido liminar.

Encaminhem-se os autos ao juízo de origem nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.005441-7 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: THIAGO LUIZ FEITOZA BORGES  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### **DESPACHO**

Apreciarei o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005439-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICA: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### **DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Públco de primeiro grau para apresentar as contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005435-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: DANIEL PEREIRA NEVES E GILLIERD ALMEIDA GARCIA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### **DESPACHO**

Dê-se vista aos apelantes, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Públco de primeiro grau para apresentar as contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005412-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: JACIR APARECIDO DA ROCHA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### **DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de primeiro grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005432-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ANTONIO CASAL QUINTANES  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### **DESPACHO**

Dê-se vista ao apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de primeiro grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 31 DE JANEIRO DE 2006.**

**ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única em Exercício

#### **PRESIDÊNCIA**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Procedimento Administrativo n.º 3290/05**

Origem: Cleiríssom Tavares e Silva e outros. Of. de Justiça – Central de Mandados

Assunto: Solicita Indenização de Transportes

Decisão:

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 62/63, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 31 DE JANEIRO DE 2006.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

#### **PONTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 079** – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 02 a 31.05.2006.

**N.º 080** – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2005, no período de 01 a 18.06.2006.

**N.º 081** – Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 946 e 947, de 12.12.2005, publicada no DPJ n.º 3263, de 13.12.2005.

**N.º 082** – Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito, Titular da 8.ª Vara Cível, 02 (dois) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2002, nos dias 08 e 09.02.2006.

**N.º 083** – Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito, Titular da 8.ª Vara Cível, 28 (vinte e oito) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2004, no período de 10.02 a 09.03.2006.

**N.º 084** – Tornar sem efeito as férias concedidas ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, no período de 09.01 a 07.02.2006, objeto da Portaria n.º 973, de 19.12.2005, publicada no DPJ n.º 3268, de 20.12.2005.

**N.º 085** – Alterar a composição da Comissão do IV Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para provimento de cargos de Servidores, designada através da Portaria n.º 036, de 11.01.2006, publicada no DPJ n.º 3285, de 12.01.2006, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
	Des. Robério Nunes dos Anjos	Presidente
	<b>Des. Almiro Padilha</b>	Membro
	Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	Membro
	Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva	Suplente
	<b>Dr.ª Lana Leitão Martins</b>	Suplente
	<b>Wellington Hoppe</b>	Assistente
	<b>Ismênia Vieira Lima</b>	Secretária

**N.º 086** – Remover o servidor **FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ**, Secretário, da 8.ª Vara Cível para o 4.º Juizado Especial, a contar de 01.02.2006.

**N.º 087** – Interromper, a contar de 20.12.2005, em virtude do recesso, a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, concedida pela Portaria n.º 748, de 14.09.2005, publicada no DPJ n.º 3207, de 15.09.2005, devendo os 10 (dez) dias restantes ser usufruídos no período de 02 a 11.10.2006.

**N.º 088** – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **CLEIERISSON TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, anteriormente marcada para o período de 05.01 a 11.03.2006, para ser usufruída no período de 02.08 a 05.10.2006.

**N.º 089** – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, lotado na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, anteriormente marcada para o período de 01.02 a 02.03.2006, para ser usufruída no período de 08.02 a 09.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 090, DE 31 DE JANEIRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Elogiar os servidores **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA** e **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliares Administrativos, pelo excelente desempenho na organização, desfazimento e efetivação da doação de 250 (duzentos e cinquenta) móveis, aproximadamente, no tempo exíguo de 01 (uma) semana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 3290/05**

Origem: Cleiríssom Tavares e Silva e outros Of. de Justiça – Central de Mandados  
Assunto: Solicita Indenização de Transportes

Eminente Desembargador Presidente,

Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores Cleiríssom Tavares e Silva e outros, Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados, no qual solicitam o pagamento proporcional de indenização de transporte por terem prestado serviços externos no mês de novembro de 2005.

Foram os autos instruídos com os documentos de folhas 04/54. O Departamento de Recursos Humanos informou, à folha 09, com base na comprovação da prestação de serviço externo nos dias supra citados, os valores devidos, referentes à indenização de transporte. O Departamento de Planejamento e Finanças informa que há disponibilidade orçamentária suficiente para custear a despesa em apreço, considerando que o valor seja pago com recurso inscrito em restos a pagar não processados, via nota de empenho do exercício de 2005 (fl. 58).

A Diretoria-Geral sugere, com supedâneo no parecer de sua Analista Judiciária (fls. 59/60), o deferimento do pedido (fl. 61).

E o Relato. Passo a opinar.

Assim dispõe os artigos 1.º e 2.º da Resolução nº 033/2004, que regulamenta a concessão da indenização de transporte, *in verbis*: Art. 1.º - A indenização de transporte **será concedida**, exclusivamente, ao servidor ativo ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no índice de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I.

Parágrafo único - A vantagem, devida mensalmente, destina-se a ressarcir as despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a realização de serviços externos inerentes às atribuições do cargo.

Art. 2.º - O valor integral da indenização será pago **desde que prestado o serviço externo durante pelo menos 20 (vinte) dias no mês**.

Parágrafo único - O pagamento **será proporcional, à razão de 1/20** (um vigésimo) por dia de trabalho externo, quando este for executado por período inferior ao estabelecido no caput deste artigo. (grifamos)

Denota-se dos dispositivos supra que o pagamento da indenização de transporte não é um ato discricionário da Administração, mas sim um ato vinculado, no qual a decisão fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal. Presentes os pressuposto, há que se deferir o pedido.

Desta forma, tendo os requerentes demonstrado a realização de serviço externo, conforme documentos de folhas 04/54, não vislumbro óbice à concessão do pleito.

Razão pela qual, opino pelo deferimento do pedido, devendo ser efetuado o pagamento aos requerentes dos valores calculados pela Seção de Pagamento de Pessoal à folha 56.

É o parecer, sub censura.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**IGOR R. RODRIGUES**  
Assessor Jurídico

**Procedimento Administrativo nº 3290/05**

Origem: Cleiríssom Tavares e Silva e outros. Of. de Justiça – Central de Mandados  
Assunto: Solicita Indenização de Transportes

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 62/63, deferi o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**DIRETORIA GERAL**

**Diretora Geral**

**Expediente do dia 31/01/06**

**Procedimento Administrativo nº 3.377/05 ( e apensos )**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: João Creso de Oliveira. Boa Vista, 31 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 3.392/05**

Origem: Comarca de Mucajá  
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diária.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 0007/06**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça  
Assunto: Solicito que seja providenciado o pagamento de uma diária e meia em nome dos servidores

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Nernaine Cleber Oliveira dos Santos. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 0069/06**

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Solicitação de diárias aos servidores.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo, Gláucia da Cruz Jorge e Fernando Nóbrega Medeiros. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 109/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicitam diárias – Ref. viagem ao Cantá em 27 jan.2006.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vera Lúcia Laurentino Wanderley, Maria Auristela de Lima e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 110/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Caju e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 133/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 134/06**

Origem: Central de Mandados  
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos da Silva Santos e Mário Melo Moura. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 152/06**

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita o pagamento de diárias ao servidor Pedro Vieira da Silva Filho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Pedro Vieira da Silva Filho. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 154/06**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Mário Bernardo de Souza. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 170/06**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 187/06**

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias aos servidores.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes, George Wilson Lima Rodrigues e Fabiano Talamás de Azevedo. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 193/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 199/06**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: José Clean da Silva Sousa. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 200/06**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Shiromir de Assis Eda. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 207/06**

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Giancarlo Bezerra Rozendo, Marcelo Moura de Souza, Leonardo de Almeida Dias, Pedro Vieira da Silva Filho, Alexandre Guilherme de A. Lopes Filho e Fabiano Talamás de Azevedo. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 221/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diária.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 230/06**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Farley Hudson Marques Cunha e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 235/06**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eva Rodrigues de Sousa e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 241/06**

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita prorrogação de diárias para Giancarlo Bezerra Rosendo, Marcelo Moura de Souza e Leonardo de Almeida Dias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Giancarlo Bezerra Rozendo, Marcelo Moura de Souza e Leonardo de Almeida Dias. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 244/06**

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 259/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 261/06**

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores da COPAE.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo, Vinícius Seabra Cordeiro e Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 31 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 264/06**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Netanias Silvestre de Amorim e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 278/06**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor:

Aneuziton Sousa Dantas. Boa Vista, 31 de janeiro de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 286/06**

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Requer pagamento de diárias aos servidores.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Isaías Matos Santiago, Mário Melo Moura e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 31 de janeiro de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 290/06**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Farley Hudson Marques Cunha e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 299/06**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Walla Adairalba Bianeto. Boa Vista, 31 de janeiro de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 300/06**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Alex Sandro da Costa. Boa Vista, 31 de janeiro de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

**Procedimento Administrativo nº 3.405/05**

Origem: Marcos Francisco da Silva

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, indefiro o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 31 de janeiro de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral/TJ/RR – em exercício

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2006

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 074** – Conceder ao servidor **JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA**, Secretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 24.01 a 10.02.2006.

**N.º 075** – Alterar as férias da servidora **CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2006.

**N.º 076** – Alterar as férias do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 13.02 a 14.03.2006.

**N.º 077** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 27.03 a 05.04.2006.

**N.º 078** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 23.01.2006, as férias, relativas a 1ª etapa do exercício de 2005, da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, devendo os 05 (cinco) dias restantes ser usufruídos no período de 17 a 21.07.2006.

**N.º 079** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005/2006, da servidora **RITA CRISTINA PIFFERO JUNGES OLIVEIRA**, Secretária, para serem usufruídas no período de 30.01 a 08.02.2006.

**N.º 080** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, para serem usufruídas no período de 20.01 a 06.02.2006.

**N.º 081** – Alterar as férias do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

**N.º 082** – Interromper, a contar de 20.12.2005, em razão do recesso, as férias do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, devendo os 04 (quatro) dias restantes ser usufruídos no período de 17 a 20.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/01/2006

### TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005446-6

Impetrante: Gilmar José Lacerda Miranda, Impetrado: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.039,40 Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### AÇÃO CIVIL P'BLICA

00002 - 01006005451-6

Requerente: Município de Alto Alegre, Requerido: Nertan Ribeiro Reis =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 120. 000,00 Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

### TURMA CÍVEL

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006005457-3

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Jocélia Maria Silva de Aguiar =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005456-5

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Deoclécio Barbosa Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Geraldo João da Silva.

### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

### APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01006005448-2

Apelante: Ministério Públco de Roraima, Apelado: Matias Batista Maciel =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roçeliton Vito Joca.

00006 - 01006005452-4

Apelante: Leonso Alves de Almeida, Apelado: Ministério Públco de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00007 - 01006005453-2

Apelante: Leonso Alves de Almeida, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00008 - 01006005454-0

Apelante: Leonso Alves de Almeida, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00009 - 01006005455-7

Apelante: Leonso Alves de Almeida, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

Juiz(fa): Ricardo Oliveira

#### AGRAVO EM EXECUÇÃO

00010 - 01006005450-8

Agravante: Rosângela da Silva Castro, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01006005447-4

Apelante: Antônio Pereira Gama, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

00012 - 01006005449-0

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: João Edson dos Santos Cardoso =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Rocaliton Vito Joca.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2006

000165AM =>00115

000239AM-A =>00300

000341AM =>00336

000480AM =>00357

001192AM =>00349

002855AM =>00357

003836AM =>00312

004028AM =>00352, 00353

005354AM =>00371

013827BA =>00349

020590DF =>00378

095613MG =>00347

009125PA =>00326

011336PA =>00326

010924PB =>00107

000469PE-B =>00167

038229PR =>00126

000005RR-B =>00359, 00369

000008RR =>00296

000010RR-A =>00335

000021RR =>00367

000025RR-A =>00334

000042RR-B =>00296, 00297

000047RR-B =>00118, 00146

000048RR-B =>00304, 00322

000051RR-B =>00306

000052RR =>00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023,

00024, 00026, 00030, 00031, 00033, 00155, 00163, 00174, 00175,

00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184,

00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00197,

00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00208,

00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217,

00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00231, 00233, 00245, 00246,

00247, 00248, 00249, 00260, 00261, 00263, 00264, 00265, 00266,

00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276,

00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285,

00286, 00287, 00288, 00289, 00290

000055RR =>00229

000058RR-B =>00095

000058RR =>00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346

000060RR =>00297, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346

000061RR-A =>00302

000070RR-B =>00298

000072RR-B =>00149

000073RR-B =>00384  
000074RR-B =>00224, 00225, 00337  
000074RR =>00091  
000075RR-B =>00297  
000077RR-A =>00313, 00365, 00378  
000077RR-E =>00002, 00354  
000078RR-A =>00307, 00330  
000078RR =>00075, 00093, 00357, 00381  
000081RR =>00229  
000082RR =>00233  
000084RR-A =>00163, 00233  
000087RR-E =>00001, 00227, 00305, 00306, 00308, 00328, 00350, 00354  
000092RR-B =>00297, 00318  
000097RR =>00387  
000098RR-A =>00322  
000100RR-B =>00229  
000101RR-B =>00103, 00116, 00139, 00144, 00145, 00147, 00297, 00303, 00304, 00318, 00319, 00320, 00336, 00357  
000105RR-A =>00115  
000105RR-B =>00146, 00150, 00321, 00333, 00335  
000106RR-B =>00142  
000107RR-A =>00294, 00298  
000110RR-B =>00332  
000110RR =>00115  
000114RR-A =>00110, 00226, 00312, 00323, 00325, 00328, 00355  
000117RR-B =>00138  
000118RR-A =>00077  
000118RR =>00048, 00234, 00360, 00380, 00381  
000119RR-A =>00357, 00379  
000123RR-B =>00113  
000124RR-B =>00367  
000125RR =>00115  
000128RR-B =>00116  
000130RR =>00121, 00129, 00146, 00315  
000136RR =>00091  
000138RR =>00330  
000139RR-B =>00096, 00100, 00107  
000140RR =>00375  
000149RR =>00007, 00351  
000153RR =>00123, 00382, 00386  
000155RR-B =>00338, 00360, 00380, 00384  
000160RR-B =>00141, 00301  
000160RR =>00001, 00309, 00340  
000164RR =>00124, 00370  
000167RR-A =>00111  
000169RR =>00114, 00316  
000172RR-B =>00004, 00087  
000175RR-B =>00226, 00294, 00298, 00325, 00355  
000178RR-B =>00076, 00083, 00088, 00109, 00130, 00140, 00148  
000178RR =>00164, 00315, 00319, 00349  
000180RR-A =>00363, 00364  
000181RR-A =>00122  
000184RR-A =>00374  
000185RR-A =>00106, 00112  
000185RR =>00125, 00127  
000187RR-B =>00094  
000188RR-B =>00142  
000189RR =>00131, 00136, 00299, 00311, 00333  
000190RR =>00034, 00118, 00378  
000197RR-A =>00064, 00367  
000203RR =>00006, 00315, 00319, 00335  
000205RR-B =>00102, 00298  
000206RR =>00113, 00329  
000208RR-A =>00314, 00320  
000209RR-A =>00146  
000209RR =>00152, 00294, 00311  
000212RR =>00116  
000213RR-B =>00005, 00152, 00223  
000214RR-B =>00005, 00016, 00156, 00157, 00158  
000215RR-B =>00025, 00032, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00194, 00196, 00206, 00230, 00243, 00244, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00262, 00267  
000220RR-B =>00236, 00240, 00241, 00242  
000221RR-A =>00297  
000222RR =>00104, 00119, 00226, 00299  
000223RR-A =>00098, 00101, 00138, 00317, 00332  
000223RR =>00078  
000224RR-B =>00224  
000226RR-B =>00193, 00195, 00207

000226RR =>00102, 00151, 00294, 00298, 00337  
 000229RR-A =>00383  
 000231RR =>00081, 00098, 00101, 00105, 00113, 00133, 00138, 00329  
 000235RR-B =>00336, 00357  
 000235RR =>00339, 00348  
 000245RR-A =>00349  
 000248RR =>00101, 00120  
 000254RR-A =>00385  
 000260RR =>00105, 00316  
 000262RR =>00305, 00306  
 000263RR =>00102, 00291, 00298  
 000264RR-A =>00292  
 000264RR =>00226, 00227, 00305, 00306, 00308, 00312, 00323, 00324, 00325, 00328, 00350, 00354, 00355  
 000269RR-A =>00327  
 000269RR =>00002, 00226, 00294, 00305, 00308, 00312, 00331  
 000279RR =>00099, 00135  
 000281RR =>00133  
 000282RR =>00145, 00295  
 000285RR =>00134, 00349  
 000297RR =>00117  
 000298RR =>00329  
 000299RR =>00347  
 000305RR =>00139, 00223  
 000309RR =>00145  
 000311RR =>00079, 00085, 00086  
 000315RR =>00310  
 000316RR =>00102, 00298, 00337  
 000317RR =>00358  
 000321RR =>00092  
 000333RR =>00377  
 000337RR =>00084, 00095, 00132  
 000344RR =>00351  
 000345RR =>00357  
 000352RR =>00141, 00143, 00328  
 000360RR =>00369  
 000379RR =>00154, 00224, 00225  
 000385RR =>00137, 00299, 00311, 00333, 00356  
 000394RR =>00110, 00298  
 000410RR =>00228  
 000412RR =>00338  
 000416RR =>00357  
 000417RR =>00002  
 000424RR =>00310  
 000428RR =>00328  
 000429RR =>00082  
 023851RS =>00308  
 151193SP =>00028  
 184284SP =>00294  
 196403SP =>00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239  
 198900SP =>00028

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00075 - 001005115212-1  
 Requerente: I.B.  
 Interditado: A.B.S.C. => Transferência Realizada em 30/01/2006.  
 Valor da Causa: R 300,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 001006129270-1  
 Requerente: M.A.J.S.  
 Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00077 - 001005120802-2  
 Requerente: M.P.M. e outros => Transferência Realizada em 30/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Geraldo João da Silva.

#### EXECUÇÃO

00078 - 001006129020-0

Exequente: L.C.V.L.  
 Executado: L.N.L. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006.  
 Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.  
 Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet  

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001006129259-4  
 Requerente: E.W.S. e outros  
 Requerido: L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00080 - 001006128648-9  
 Inventariante: O Estado de Roraima  
 Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 5.508,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00081 - 001006129355-0  
 Exequente: G.L.S.P.  
 Executado: P.S.P. => Distribuição por Dependência em 30/01/2006.  
 Valor da Causa: R 3.104,99. Adv - Angela Di Manso.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO

00016 - 001006127231-5  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Jesse Antonio da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 3.387,46. Adv - Antônio Pereira da Costa.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 001006127575-5  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 753,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00018 - 001006127580-5  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Raimundo Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 310,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00019 - 001006127590-4  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Alexandre da Silva Cezario => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 993,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00020 - 001006127689-4  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 1.851,25. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001006127690-2  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Waldete do Carmo Barauna => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 736,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001006127695-1  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Marcos Souza de Moraes => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 494,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001006127699-3  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Miguel Souza Grosso => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 423,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001006127700-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Milano Comercio e Representações Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 2.466,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001006128269-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Goiania Ltda e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 12.629,21. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00026 - 001006128295-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ivanete Orlanda da Silva Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 1.194,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00027 - 001006127655-5

Impugnante: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 30/01/2006. Valor da Causa: R 150.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 001005114315-3

Autor: Eurico Carvalho de Queiroz

Réu: Sérgio Costa da Silva =&gt; Transferência Realizada em 30/01/2006. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00008 - 001006129498-8

Requerente: Adauto Almeida de Souza

Requerido: Ana Cleia Rodrigues da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006129503-5

Requerente: Aldy Pereira dos Santos

Requerido: Kelly Oliveira dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006129504-3

Requerido: Karem Saminy Vasconcelos Araujo =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006129513-4

Requerente: Eja

Requerido: Everaldo Eraqui de Azevedo =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006129514-2

Requerente: Antonio Suetonio

Requerido: Andrade Galvão Engenharia Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006129518-3

Requerido: Paulo Luciano Florintino =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 665,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006129523-3

Requerente: Ivanier Lobato Pereira

Requerido: Odilce Lima da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006129524-1

Requerente: Isaías de Castro Figueiredo

Requerido: Adamo Lopes Figueiredo =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 001006129229-7

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Agravado: Adriane Peres Ferreira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Transferência Realizada em 30/01/2006. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 001006128790-9

Agravante: Banco General Motors S/A

Agravado: Weider Maillie Silva Martins =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Henrique Oliveira Leite.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00003 - 001006129349-3

Requerente: George da Silva de Melo

Requerido: Paulinho Marchioro =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001006129190-1

Autor: V Bezerra

Réu: Raimundo Sousa Rodrigues e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 11.150,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**EXECUÇÃO**

00005 - 001004096301-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 3.924,03. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00006 - 001006127184-6

Autor: Fazenda Serra da Prata S/A

Réu: Francisco Jose Monteiro =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 93.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00082 - 001006129381-6

Requerente: B.C.S.A.

Requerido: W.L.A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00083 - 001006129269-3

Requerente: Laura de Fátima Ferreira do Nascimento =&gt;

Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 351,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXECUÇÃO**

00084 - 001006129265-1

Exequente: V.L.B.B.

Executado: C.M.P.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 1.647,13. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00085 - 001006127213-3

Requerente: Maria Consolata de Abreu Roque e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00086 - 001006129260-2

Requerente: J.R.A.N.

Requerido: E.A.N. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 2.048,04. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**BUSCA E APREENSÃO**

00087 - 001006128829-5

Requerente: I.M.F.S.

Requerido: O.L.R. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**REMOÇÃO/DISP CURADOR**

00088 - 001006129508-4

Autor: Maria da Guia do Nascimento

Réu: Leda Nascimento Pontes => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00028 - 001006127258-8

Autor: Comercial e Importadora Wild Ltda

Réu: Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 56.700,00. Adv - Roberson Alexandre Pedro Lopes, Renato Petroni Laurito.

00029 - 001006128812-1

Autor: José Maria Gomes Carneiro

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 163.769,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00030 - 001006127579-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maria da Conceição => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 352,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001006127595-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Serafim Martinez Prado => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 544,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001006128270-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silveira e Campos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 2.825,94. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00033 - 001006128289-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Rocha da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 413,45. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00067 - 001006129507-6

Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00068 - 001006129512-6

Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00064 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00065 - 001005117811-8

Indiciado: A.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00066 - 001006129555-5

Autuado: Janete Marciana da Conceição e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00069 - 001006129533-2

Apenado: Alessandro Pinheiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006129538-1

Apenado: Adson Melgueiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006129543-1

Apenado: Dalvina Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006129544-9

Apenado: Jose Roberto da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00073 - 001006129528-2

Réu: Clecimar Gomes Batista => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006129534-0

Réu: Italo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00034 - 001006129501-9

Requerente: Carlos Miranda Sousa Figueiredo e outros => Distribuição por Dependência em 30/01/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00035 - 001005098639-6

Indiciado: E.T.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005113136-4

Indiciado: G.P.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00037 - 001005117094-1 Indiciado: E.L.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Indicado: P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00038 - 001006128785-9 Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00053 - 001005111740-5 Indicado: I.D.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ FÉ PÚBLICA</b>	
00039 - 001006129541-5 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00054 - 001005114515-8 Réu: Edson Rodrigues Bussad e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b>	
00040 - 001006128792-5 Indiciado: R.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00055 - 001004086170-9 Indicado: A.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00041 - 001006128795-8 Indiciado: W.R.R. => Distribuição por Dependência em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00056 - 001005113393-1 Indicado: J.N.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00042 - 001006129516-7 Indiciado: C.R.H.L. => Distribuição por Dependência em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>PRISÃO EM FLAGRANTE</b>
00043 - 001006129517-5 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00057 - 001006129550-6 Autuado: Fernando Pantaleao de Souza Junior => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00044 - 001006129540-7 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior
<b>CRIME C/ PAZ PÚBLICA</b>	
00045 - 001006128789-1 Indiciado: P.C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>CONTRAVENÇÃO PENAL</b>
<b>CRIME C/ PESSOA</b>	
00046 - 001005110968-3 Indiciado: T.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00058 - 001005099302-0 Indicado: E.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</b>	
00047 - 001005111017-8 Indiciado: R.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00059 - 001005117770-6 Indicado: A.A.S.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>LIBERDADE PROVISÓRIA</b>	
00048 - 001006128866-7 Requerente: José Benedito Pestana Ferreira => Distribuição por Dependência em 30/01/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.	<b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b>
<b>PRISÃO EM FLAGRANTE</b>	
00049 - 001006129545-6 Autuado: Ivanildo Ferreira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00060 - 001006129539-9 Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00050 - 001006129559-7 Autuado: Wagner Lima Bastos => Distribuição por Sorteio em 30/ 01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>CRIME C/ PESSOA</b>
<b>5A VARA CRIMINAL</b>	
Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto	00061 - 001005099216-2 Indicado: R.R.N. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CONTRAVENÇÃO PENAL</b>	
00051 - 001005098937-4 Indicado: T.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00062 - 001005110266-2 Indicado: J.N.T.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b>	
00052 - 001004093837-4	<b>PRISÃO EM FLAGRANTE</b>
<b>JUSTIÇA MILITAR</b>	
Juiz(íza): Lana Leitão Martins	
<b>CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR</b>	
00089 - 001006128786-7 Indicado: S.P.J.S.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/ 01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello	
<b>CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR</b>	
00090 - 001006128782-6 Indicado: 3.S.Q.I.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 30/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00091 - 001003058090-5

Requerente: C.V.S.F.

Requerido: C.V.S. =&gt; Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 18/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

00092 - 001005120210-8

Requerente: V.G.S.J. e outros

Requerido: V.G.S. =&gt; DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Recebo a emenda à inicial de fls. 16/19 4) Retifique-se o pólo ativo, conforme requerido 5) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 de cada mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. Designe-se audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00093 - 001005123191-7

Requerente: Vinitius Uchôa Gomes e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: oficiar c.e.f. Despacho: Oficie-se a C.E.F. para que informe os valores dos planos Verão e Collor I, em nome da falecida, conforme fl. 08. Boa Vista/RR, 18/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00094 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues

Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho =&gt; Despacho: 1 - Nomeio, inventariante a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 dias

2 - Após, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações

3 - Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o MP (se houver incapazes), nos termos do art. 999, § 1º do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações

4 - Após tais providências, digasm as partes no prazo do art. 1000 do CPC

5 - Recolha-se as custas processuais

6 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

**DECLARATÓRIA**

00095 - 001004096448-7

Autor: R.R.S.

Réu: M.R.F. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: Diga a requerida sobre o pedido de desistência de fl. 68. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

**EXECUÇÃO**

00096 - 001002052239-6

Exequente: H.S.S. e outros

Executado: H.G.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00097 - 001005101764-7

Exequente: D.C.S.

Executado: L.A.P.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Ao Cartório, certifique quanto ao cumprimento do mandado de fls. 43. Boa Vista/RR, 23/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00098 - 001004091373-2

Requerente: F.S.S.

Requerido: E.L.P. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem julgar o mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/01/06. Parima dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00099 - 001003071604-6

Requerente: A.T.

Requerido: C.R.M. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente quanto às fls. 74 e 75. Boa Vista/RR, 18/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00100 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros

Requerido: J.P.T. =&gt; Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00101 - 001005101671-4

Autor: E.P.S.

Réu: E.V.S. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de fls. 55. 02 - As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 18/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00102 - 001004089529-3

Requerente: A.C.K.S.

Requerido: L.M.O. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem julgar o mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo requerente. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/01/06. Parima dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 30/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(À) :****Hudson Luis Viana Bezerra****DECLARATÓRIA**

00150 - 001006127619-1

Autor: Dawylles Gomes dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00151 - 001006128443-5  
Autor: Adilson Dias Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EMBARGOS DEVEDOR

00152 - 001004089267-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00153 - 001006127311-5

Embargante: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Boa Vista

Embargado: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad => DESPACHO: Como sabido, os Embargos à Execução se tratam de ação própria e, portanto, devem vir acompanhadas da documentação pertinente. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001006127751-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação na forma legal. 4 - Certifique-se nos autos. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00155 - 001006128640-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Manoel Gonzaga de Sousa Filho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001006129040-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Sobrinho de Almeida => DESPACHO: Cite-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00157 - 001006129045-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: Cite-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00158 - 001006129418-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => DESPACHO: Cite-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00159 - 001006129425-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Stênio Nascimento da Silva => DESPACHO: Cite-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001006129429-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: Cite-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001006129430-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima => DESPACHO: Cite-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001006129435-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio P Carramillo Neto => DESPACHO: Cite-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00163 - 001001003623-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rm Cardoso => DESPACHO: O exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados após leilão negativo. Sendo assim, nos termos do art. 24, II, a, da lei 6.830/80, defiro a adjudicação dos bens pelo preço da avaliação. Lavre-se o auto de adjudicação (art. 715, § 1º CPC). BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001019180-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00165 - 001002031640-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ilza Printes da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se a parte executada por editorial para opor embargos se assim o quiser. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001004098104-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N P S A Leitao e outros => DESPACHO: A partir de 19/12/05, passou a existir o sistema BACEN/JUD-2, ao qual o Eg. TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitando, destarte, por enquanto, consulta/bloqueio de conta junto ao banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005101580-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: O advogado deverá observar o disposto no art. 45 do CPC. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001006127429-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Ananias Moreira Costa e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001006127459-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J M A Barros e Cia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo



embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001006128460-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ronald Leite da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001006128464-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sonia Araujo Rodrigues => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001006128574-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Valderlia Alves de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001006128578-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Vicente Sousa Morais => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001006128579-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Vilton de Souza Flor => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001006128581-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001006128583-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Weverson Moreira dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001006128603-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001006128604-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastião Leal Fonseca da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001006128605-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Vilanir Sa dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001006128610-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Neuza Gonçalves dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução

execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001006128611-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001006128615-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ciagro Cia Agroindustrial de Roraima e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001006128618-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Helvécio Dekee e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001006128619-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00196 - 001006128623-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Antonio Marchioro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV,

27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001006128630-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rosalia Granjeiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001006128631-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Sa dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001006128634-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Édite Dias => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001006128636-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maisa Campos de Melo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001006128637-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001006128639-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Cleni Mota Souza =&gt; Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001006128641-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maria da Silva Mourão =&gt; Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001006128642-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maisa da Costa Silva =&gt; Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001006128643-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos =&gt; Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001006128644-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleo Cembranel e outros =&gt; Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001006128645-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e B Cabral Filho e outros =&gt; Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00208 - 001006128682-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maria de Nazare dos Santos =&gt; Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006128683-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria do Amparo Pereira da Silva =&gt; Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001006128693-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Augusto Rodrigues Nicacio =&gt; Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001006128694-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Magarete Sombra Christ =&gt; Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001006128701-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes =&gt; Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001006128704-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Maia Moraes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001006128713-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aroaldo do Carmo Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001006128718-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001006128723-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Teixeira de Castro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001006128724-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alvino Grigorio Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001006128728-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001006128734-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Valdemar Neto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001006128743-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rodrigues Leite => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001006128763-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flavio Amaral Ferrari => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001006128773-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aline Julia da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00223 - 001004078486-9

Autor: Israel Pardinho Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleiro Neto.

00224 - 001005104823-8

Autor: Pedro Souza Lacerda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias.

Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00225 - 001005117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a oitiva das testemunhas (fls. 149) e as tempestivamente arroladas. Intimações necessárias. Designar data para audiência. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00226 - 001003065539-2

Impetrante: Maria Teles do Nascimento

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Atenda-se a cota Ministerial. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00227 - 001005124548-7

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Fiscal de Tributos Estaduais - Wirland Damasceno de Andrade => DESPACHO: Atenda-se a cota Ministerial. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### MONITÓRIA

00228 - 001006128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 1.102, "b" do CPC, com as devidas advertências do § 1º do art. 1.102, "c" do citado diploma legal. BV, 27.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 30/01/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Andréia Souza Marques**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00294 - 001002038775-8

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =>ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado Alexander Ladislau Menezes, para recebimento de disquete contendo publicação de edital. Boa Vista/RR, 21/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes.

00295 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Cite-se na forma requerida à fl. 03. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00296 - 001003075456-7

Exequente: Almiro de Melo Padilha

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Conserte o cartório a autuação do 3º volume desta 2A Execução de Sentença, que tem por exequente Almiro de Melo Padilha. Após, retornem os autos ao contador para o correto cálculo das custas finais desta 2A Execução, conforme despacho de fls. 450. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

#### FALÊNCIA

00297 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros => DESPACHO: Anote o cartório, para inclusão nas publicações de atos deste processo de falência, realizadas no DPJ, os nomes de todos os credores do falido, representados nestes autos principais de Falência, e nos correspondentes autos de Habilitação, por patronos com procuração nos autos. Exclua o nome do advogado subscritor da petição de fls. 608, como pedido. Por telefone, verifique o estado do nosso ofício de fls. 583. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00298 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o autor para, querendo, emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento sumaríssimop, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 12/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00299 - 001005107185-9

Autor: Maria Araújo de Souza

Réu: Gilberto Evangelista da Silva => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida para que tome ciência da degravação de fls. 129/142. Boa Vista/RR, 06/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00300 - 001005111981-5

Requerente: Banco Dibens S/A

Requerido: Zenildo Moraes Duarte => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor por 60 (sessenta) dias. Boa Vista/RR, 18/01/2005. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00301 - 001005116432-4

Requerente: Raimunda Figueiredo de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se RAYSSA FIGUEIREDO DE SOUSA, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### USUCAPIÃO

00302 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros

Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 160/161. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 30/01/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00303 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Irani de Oliveira Fogaca =&gt; DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 72)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00304 - 001003068707-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Alberto Clarindo Teixeira =&gt; DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 74. Aguarde-se. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Jaildo Peixoto da Silva.

## EXECUÇÃO

00305 - 001001005235-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I- Certifique o cartório se restou efetivada a transferência dos valores bloqueados para a conta do Juízo II- Em caso positivo, reduza-se o termo a penhora e intime-se o requerido, para querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00306 - 001001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros =&gt; DESPACHO: I- Aguarde-se por 15 (quinze) dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, face à implementação do BACEN-JUD 2 Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito, Adv - Alexandre Cesar Socorro, José Pedro de Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00307 - 001001005371-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros =&gt; DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03

II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00308 - 001001005386-5

Exequente: Comercial de Alimentos Norte Ltda

Executado: Hugo Alves Teixeira =&gt; DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03

II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00309 - 001004091750-1

Exequente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho =&gt; DESPACHO: I- Aguarde-se por 15 (quinze) dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, temporariamente suspenso pela implementação do BACEN-JUD 2

II- Após, Cls. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00310 - 001004092752-6

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Mesquita e Cia Ltda =&gt; DESPACHO: I- Aguarde-se por 15 (quinze) dias, a regularização do sistema de penhora on-line, face à implementação do BACEN-JUD 2

II- Após, Cls. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito, Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00311 - 001004096166-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Anaspel Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais =&gt; DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 61)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00312 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda =&gt; DESPACHO: I- Defiro (fl. 74)

II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00313 - 001005122307-0

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Rosenilda Messias Pinheiro Coelho =&gt; DESPACHO: I- Defiro o curso do presente feito até o cumprimento integral do acordo

II- Decorrido o prazo de 180 dias, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00314 - 001005123591-8

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Telemar Norte Leste S/A =&gt; DESPACHO: 1) Apense-se ao Proc. 010 03 066788-4

2) Após, Cls. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00315 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Gloria de Souza Lima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa =&gt; DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 226)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00316 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Altair Souza Rodrigues =&gt; DESPACHO: 1) Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias

2) Após, Cls. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00317 - 001002037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Elzanides Alves dos Reis =&gt; DESPACHO: I- Defiro o requerido

II- Após o transcurso do prazo, cls. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00318 - 001002051106-8

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa =&gt; DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 63. Aguarde-se. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli.

## INDENIZAÇÃO

00319 - 001001005097-8

Autor: Helder Girão Barreto

Réu: Real Administradora de Cartões Visa Gold Card e outros =&gt; DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 332)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## ORDINÁRIA

00320 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros =&gt; DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 176)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jan.2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 30/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

#### EXECUÇÃO

00321 - 001005104707-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 30/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00322 - 001002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => DESPACHO: Defiro cota ministerial de fl. 362. Indefiro, por ora, o pedido de citação editalícia, já que é medida extrema, somente admitida como ultima ratio - com relação ao réu Alcemir de Oliveira não fora promovida qualquer diligência em busca de seu paradeiro. Requeira, destarte, o MP o que entender cabível. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaido Peixoto da Silva.

#### ACÃO DE COBRANÇA

00323 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 79. Requeira, destarte a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00324 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00325 - 001005114898-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Franklin Erico de Souza => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 62. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00326 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Gilvan Severino de Luna => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00327 - 001006127222-4

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Bruno Steves Santos Miranda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00328 - 001005124530-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Tabelião Deusdete Coelho Filho => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para alteração do pôlo passivo da demanda, devendo constar como parte ré CODESAIMA - Companhia de Desenvolvimento de Roraima. Após, cumpra-se com despacho de fl. 23. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DECLARATÓRIA

00329 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana

Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 183/184. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00330 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros  
 Embargado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de débito de fl.154. Boa Vista/RR, 30 de Janeiro de 2006. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00331 - 001005124271-6

Embargante: Jose Jair Praciano

Embargado: Sivirino Pauli => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO

00332 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 361. Diligências necessárias. Boa Vista,26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00333 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 371. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00334 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => DESPACHO: Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, suspenso pela implantação do Bacen-jud 2. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00335 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00336 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 357. Após, cumpra-se com parte final da sentença de fls. 349/350. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00337 - 001002051556-4

Exeqüente: Lb Construções Ltda

Executado: J Anchieta Júnior e outros =&gt; DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 271. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00338 - 001004097790-1

Exeqüente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges =&gt; DESPACHO: Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, suspenso pela implantação do Becen-jud 2. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00339 - 001005106973-9

Exeqüente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros =&gt; DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 59. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00340 - 001005121256-0

Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda =&gt; DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 43. Oficie-se tal qual pugnado. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00341 - 001006127659-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Izaias Farias de Assis =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00342 - 001006127717-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Alidomar Alves Silva =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00343 - 001006127737-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00344 - 001006128105-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adebaldo Jesus do Nascimento =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00345 - 001006128179-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luis Carlos Felipe de Santana =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00346 - 001006128205-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elineide Lima de Aragão =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00347 - 001006128291-8

Exeqüente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Maria Rita Marin =&gt; DESPACHO: Faculto emenda à incial para adequação do pedido, haja vista serem ritos distintos, portanto não são cumuláveis. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00348 - 001005108665-9

Exeqüente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros =&gt; Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 30 de Janeiro de 2006. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00349 - 001001007727-8

Exeqüente: Edson Rodrigues Bussad

Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros =&gt; Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de débito de fl.377. Boa Vista/RR, 30 de Janeiro de 2006. (a) Jônathas-Augusto Apolônio G. Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques, André Luís Villória Brandão.

00350 - 001005106818-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

00351 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim

Réu: Banco Abn Amro Real S/A =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00352 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da fita 217 de 30.12.05, do Programa Roda Viva. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00353 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da fita 217 de 30.12.05, do Programa Roda Viva. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

## ORDINÁRIA

00354 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza =&gt; DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 78. Requeira, destarte a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00355 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Karen Pacheco Rosa =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00356 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Requerido: O Jose de Lima =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00357 - 001005118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Ante o exposto, com base no artigo 273, §1º, do CPC, DEFIRO O PEDIDO para antecipar os efeitos da tutela pretendida, determinando que a ré suspenda, imediatamente, a partir de sua intimação, os descontos de previdência em folha do autor, sob pena de, em caso de descumprimento, incidir em multa diária no valor de R 1.000,00. Expeça-se mandado de intimação da ré para ciência e cumprimento do acima determinado. De outro lado, determino às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Edson de Oliveira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00358 - 001006128390-8

Autor: Romulo dos Santos Mangabeira e outros

Réu: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para adequação do pedido liminar (SPC/ SERASA ou item "a") da peça de fls. 03/09. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 30/01/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ADJUDICAÇÃO

00103 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Cartório Distribuidor da Comarca de Manaus-AM, para que informe a este Juízo da existência de ações em desfavor da empresa C.C.I.A.L., especialmente ação de falência. Ouça-se o MP, em seguida. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Sivirino Pauli.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00104 - 001001008480-3

Requerente: L.R.A.

Requerido: M.J.P.A. => DESPACHO: Vistos. Reiterem-se os respectivos ofícios. Não havendo resposta, em 20 (vinte) dias, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00105 - 001001008504-0

Requerente: D.C.B.L. e outros

Requerido: A.R.L. => DESPACHO: Vistos. Em consonância com a cota ministerial de fl. 98, DEFIRO integralmente o requerimento de fl. 97, na forma da sentença exarada nos autos. oficie-se com urgência. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Angela Di Manso.

00106 - 001001008781-4

Requerente: R.P.A.

Requerido: W.S.A. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, expeça-se o edital de intimação com as advertências da ordem contida no mandado de fls. 82. Boa Vista-RR, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Agenor Veloso Borges.

00107 - 001002056559-3

Requerente: E.S.B.O.J. e outros

Requerido: E.S.B.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena

de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Alessandra Andréa Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00108 - 001003072218-4

Requerente: L.M.S.M.

Requerido: S.A.M. => DESPACHO: Vistos. Arquive-se. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001003073750-5

Requerente: P.C.M.

Requerido: G.M.L. => DESPACHO: Vistos. Ouça-se o M.P. , com urgência. Havendo concordância, fica deferido desde logo o pedido de fls. 46/47. Oficie-se. Após, sendo o caso, arquivem-se. Boa Vista- RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.

Requerido: R.S.B. => DESPACHO: Certifique-se o cartório acerca da tempestividade do recurso de embargos de declaração. Boa Vista-RR, 26/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00111 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros =>

DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Oficiem-se nos termos e na forma requerida pelo MP. Boa Vista-RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00112 - 001005114595-0

Requerente: Onedir Teixeira Cruz Magalhães => DESPACHO: Adotando, como razão de decidir, a manifestação ministerial retro, postergo a análise do pedido de alvará até o término do Inventário nº ..... , em apenso. Intime-se o andamento do presente feito. Boa Vista-RR, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00113 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro . Oficie-se à Caixa Econômica Federal nos termos da manifestação ministerial. Intime-se a Inventariante para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00114 - 001001000750-7

Inventariante: Léia da Silva Santos e outros => DESPACHO: Vistos. Diga o Douto advogado constituído pela parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, abra-se vista dos autos à PROGE, para manifestação, na forma do requerimento de fl. 78. Intimem-se. Boa Vista- RR, 11 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00115 - 001001020438-5

Inventariante: Kaliope Kofopoulos Miranda e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a inventariante acerca do despacho de fls. 859. Boa Vista-RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walquíria Tertulino, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota.

00116 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Defiro o pedido de fls. 403. Proceda-se como se requer. Vista à PROGE. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz.

00117 - 001003074134-1

Inventariante: Jonilde Lima da Silva e outros  
 Inventariado: Espolio de Jorge da Silva => DESPACHO: Vistos.  
 Diante da resposta do ente estatal e esclarecimentos dos requerentes, expeça ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento de fl. 76. Outrossim, considerando-se o valor a ser levantando, não há o presente interesse da Fazenda Pública, podendo lançar administrativamente eventuais tributos (valor superior a 50 UFRR). Intimem-se. Expeça-se o necessário. Voltem-me conclusos para verificação da prestação de contas quanto ao quinhão do herdeiro menor. Boa Vista- RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

## CAUTELAR INOMINADA

00118 - 001001000280-5

Requerente: Rubem da Silva Lima Neto e outros  
 Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo , sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Moacir José Bezerra Mota.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00119 - 001004087672-3

Requerente: M.A.  
 Interditado: A.A.P. => DESPACHO: Vistos estes autos. Como bem ressaltou o ilustre representante do Ministério Público, o presente feito já foi extinto, conforme sentença de fls. 24/25, com trânsito em julgado certificado às fls. 27v. Desta forma, desenganhe-se a petição de fls. 31/32, vez que inadequada. Retornem os autos ao arquivo correspondente. Ciência à DPE/RR. Boa Vista-RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Oleno Inácio de Matos.

## DECLARATÓRIA

00120 - 001004094675-7

Autor: R.F.A.  
 Réu: M.B.S. => DESPACHO: Intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00121 - 001004085168-4

Autor: M.D.S.S.  
 Réu: J.G.C. => DESPACHO: Diga a autora, no prazo legal. Após, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Certifique-se. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 19 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00122 - 001005114914-3

Autor: J.P.S. e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para efetuarem o pagamento das custas processuais. Boa Vista-RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00123 - 001002053499-5

Requerente: N.R.V.S.  
 Requerido: L.C.A.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se por edital, conforme despacho de fl. 41 - verso. Certifique-se. Após, ao M.P. Boa Vista- RR, 23 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00124 - 001005114276-7

Requerente: A.A.R.  
 Requerido: M.G.R. => DESPACHO: 1. Considerando o teor da certidão de fls. 18v, decreto a revelia da Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-

lhe curadora especial a Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 13 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, respondendo pela 7.A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00125 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente o Douto Advogado, como ordenado à fl. 20 (vinte). Boa Vista- RR, 11 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00126 - 001005120216-5

Excipiente: R.A.T.B.  
 Excepto: J.L.B. => DESPACHO: Vistos. Oportunamente, será aplicado o artigo 306 do C.P.C., quanto a suspensão do feito principal, considerando-se que a petição foi distribuída alguns meses depois, com a realização de atos no feito principal, respeitando-se os entendimentos de que a suspensão seria automática. Assim, ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias sobre a exceção de incompetência interposta. Após, ao M.P. Intimem-se. Boa Vista- RR, 14 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maurício de Jesus Tozetti.

## EXECUÇÃO

00127 - 001001000754-9

Exequiente: J.M.A.R. => DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte interessada, para manifestação sobre o andamento do feito, haja vista o término do prazo de suspensão. Se necessário pessoalmente. Boa Vista- RR, 11 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00128 - 001003073378-5

Exequiente: A.L.S.  
 Executado: S.A.S. => DESPACHO: Certifique-se conforme requerido pelo MP, às fls. 54v. Boa Vista-RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004089168-0

Exequiente: D.W.S.C.  
 Executado: J.G.C. => DESPACHO: Diga o exequiente. Após, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Intimem-se. Certifique-se. Boa Vista- RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00130 - 001004093788-9

Exequiente: W.F.B.  
 Executado: A.B.V. => DESPACHO: Vistos. Diga o Exequiente, sobre fl. 42. Intime-se. Certifique-se. Boa Vista- RR, 16 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001005104933-5

Exequiente: T.R.L.  
 Executado: F.A.L. => DESPACHO: Vistos. Embora havendo parecer ministerial pelo decreto de prisão, em homenagem ao Pacto de São José da Costa Rica, diante do requerimento de fl. 41, abra-se vista dos autos aos credores, para manifestação, em 10 (dez) dias. Cadastre-se o substabelecimento. Intimem-se. Boa Vista- RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00132 - 001005121277-6

Exequiente: A.F.S.  
 Executado: J.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese- o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 10/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00133 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.

Réu: F.R.S. e outros => DESPACHO: Certifique-se acerca da apresentação de contestação. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 18/01/2006. Parima Dias Veras. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00134 - 001003063192-2

Autor: C.P.A.F.

Réu: F.P.S.A. => DESPACHO: Vistos. Diga o Autor, em 10 (dez) dias, sobre o cumprimento do ato, requerendo, se assim entender, a antecipação de tutela, visando a suspensão dos descontos até ulterior deliberação, considerando-se o período transcorrido desde o ingresso da referida ação. Intime- se. Boa Vista- RR, 21 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00135 - 001005105460-8

Autor: J.C.P.S.

Réu: E.A.L.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. O feito em apenso, será oportunamente extinto. Boa Vista- RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00136 - 001005107273-3

Autor: R.P.B.

Réu: J.A.B. e outros => DESPACHO: Considerando-se o documento de fl. 15, bem como os esclarecimentos de fl.20, em consonância com o M.P. antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida, deferindo desde logo a suspensão dos pagamentos destinados à J. de A. B. , preenchendo o pedido os requisitos da Lei Instrumental, em seu artigo 273, "caput" e inciso I, do C.P.C. Oficie-se ao empregador do autor para que suspenda os pagamentos na forma desta decisão, até ulterior deliberação do Juízo. Citem-se os réus J. de A. B. e R. de A. B., inobstante a manifestação de fl. 20. Certifique-se. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00137 - 001005116782-2

Autor: L.F.S.

Réu: L.M.P.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 88/89. Oficie-se esclarecendo à fonte pagadora acerca da situação noticiada. Designo o dia 29/03/2006, às 09:15 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00138 - 001004085249-2

Requerente: A.P.S. e outros => DESPACHO: Diga a causídica do requerente sobre a certidão de fls. 72v, no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se o retorno dos demais mandados. Boa Vista-RR, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00139 - 001001000407-4

Requerente: F.J.F.

Requerido: V.J.F. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a manifestação ministerial de fls. 165v, bem como acerca da certidão de fls. 156, através de seu ilustre causídico, no prazo de 10 (dez) dias.. Boa Vista- RR, 23 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Natanael de Lima Ferreira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00140 - 001004091473-0

Requerente: V.B.O.B.

Requerido: F.R.C.O. => DESPACHO: defiro o pedido de suspensão formulado à fl. 35, pelo período requerido. Após, intime- se a parte autora para manifestação. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001004093087-6

Requerente: E.A.B.

Requerido: S.C.V. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno dos mandados de intimação. Após, intime-se a representante legal da

autora para informar se possui advogado constituído, bem como manifestar-se sobre a petição de fls. 43. Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 18/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Christianne Conzales Leite, Stélio Baré de Souza Cruz.

00142 - 001005104936-8

Requerente: G.A.F.

Requerido: J.S.P. => DESPACHO: Intime-se a representante legal do autor, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 96. Boa Vista-RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ivo Calixto da Silva.

00143 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S. => DESPACHO: Vistos. Designe-se data para audiência de conciliação. Dê-se ciência ao M.P. Intime- se. Boa Vista- RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### ORDINÁRIA

00144 - 001002054306-1

Requerente: Espolio Francisco Paulo de Andrade

Requerido: Faustino Basilia Pena Marcião => DESPACHO: Intime- se pessoalmente o inventariante nomeado nos autos respectivos, em apenso. Prazo= 10 (Dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Subst. da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00145 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Nomeio o Sr. A. B. de M. para atuar como perito na realização de análise grafotécnica dos documentos de fls. 46 a 53 destes autos, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser oficiado ao Instituto de Criminalística do Governo do Estado de Roraima (fls. 79), para tanto . Manifeste-se o Sr. Perito da aceitação de tal encargo, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes , para, querendo, apresentarem assistente técnico e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista- RR, 23 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00146 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S.

Denunciado Lide: K.K.M. => DESPACHO: Defiro (fls. 340). Consigne-se no SISCOM. Diga o requerente sobre a certidão de fls. 337, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/01/2006. Parima Dias Veras. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00147 - 001003063266-4

Requerente: F.P.A.

Requerido: R.A.L. => DESPACHO: Como nada foi requerido, arquivem-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Sivirino Pauli.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00148 - 001004087871-1

Autor: E.N.

Réu: K.M.N.P. e outros => DESPACHO: Vistos. Retornem ao arquivo. Boa Vista- RR, 19 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00149 - 001004096578-1

Requerente: J.L.B.

Requerido: R.A.T.B. => DESPACHO: Vistos. Diga o Requerente, em 05 (cinco) dias sobre a contestação apresentada e documentos. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 09 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

**8A VARA CÍVEL****Expediente de 30/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00229 - 001002054916-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: O Estado de Roraima => Pedido indeferido(a). Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Administração requisitando-se informações, em dez dias, sobre o cumprimento da decisão de fls. 995/998. Após, conclusos. Em, 27 de janeiro de 2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**EXECUÇÃO**

00230 - 001004098107-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00231 - 001005105498-8

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Ondina Persch Padilha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005117268-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00233 - 001001009015-6

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Edvar Mateus de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001001009326-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001009591-6

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Ac dos Reis e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Alcino Florentino de Arruda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009691-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista,

25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001015842-5

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001015859-9

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: M A Evangelista e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001004091153-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001004093192-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros  
 Executado: Zilda Lopes Gomes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001004093474-6

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001005100032-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Celio de Jesus Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005100126-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005100344-9

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Ego Empresa Geral de Obras => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005100483-5

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Santino Zamberlan => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005100652-5

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Ananias Moreira Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005101006-3

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Waldecir João Fontana => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005101280-4

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Eg Mendes Padilha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005101496-6

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005101507-0

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005101528-6

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Carpejane Barros da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005101556-7

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005101566-6

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Francisco das Chagas Oliveira de Freitas e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005101585-6

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005101820-7

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Ariana C Martins e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005102905-5

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Alex Silva Teles => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005102908-9

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Teresinha Duarte Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005102927-9

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: José Duarte Maduro Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005103117-6

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Ezileuda Silveira Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005103777-7

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Nilsamira da Silva Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005105376-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros  
Executado: Maria Feitosa da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005116870-5

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Margarida Vieira Bomfim => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005118811-7

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Antonio Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005118816-6

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Tabela Engenharia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005118817-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Mjp de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005118991-7

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Gmr Pinheiro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005119245-7

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005119250-7

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Marli Pereira Uchoa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005119266-3

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Gilberto Norberto de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005119658-1

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Ml Souza da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005119779-5

Exequente: Municipio de Boa Vista  
Executado: Clea Valente de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005120144-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005120359-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005120767-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Costa Borges =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005121893-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Am Abadi =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005121903-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Juscelino Carvalho Viana =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005121926-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005121928-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ac Mendes Pereira =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005121932-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Gilka de Oliveira Pinto =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005121933-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: At Bezerra =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005121942-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca da Silva =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005122060-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: e M Trindade =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005122075-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Antonia da Silva =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005122339-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Waldete da Mota Moreno =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005122348-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Joaquim Santos Silva =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005122371-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Walmira Pereira de Araújo =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005122373-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Newton Reis dos Santos =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005123212-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Evaristo Rodrigues =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005123283-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marlene Pereira Miranda =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25/01/2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## ORDINÁRIA

00291 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda

Requerido: O Municipio de Boa Vista =&gt; DECISÃO: Pedido Indeferido. Do exposto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se o Município/Réu para, querendo, apresentar contestação. Intime-se o Ministério Público para eventual manifestação de interesse na causa. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Rárison Tataira da Silva.

00292 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Manifeste-se o requerido, em 72 horas, sobre o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

## REIVINDICATÓRIA

00293 - 001006128939-2

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Manifeste-se o requerido, em 72 horas, sobre o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 30 de janeiro de 2006. Erick Linhares - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/01/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

**Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00359 - 001001010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 07/02/2006, às 10:30h. Adv - Alci da Rocha.

00360 - 001005122126-4

Réu: Damázio Franco do Nascimento => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 01/02/2006, às 09:30h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 30/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Alcir Gursen de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Isaias Montanari Júnior  
ESCRIVÃO(A) :  
Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00361 - 001001011134-1

Réu: Romeo Kowlessar e outros => Aguarda assinatura de juíza. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001001011544-1

Réu: Américo Costa do Nascimento e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, respondendo pela 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011544-1, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de AMÉRICO COSTA DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos 24/02/1956, natural do Acre, filho de Américo Coelho do Nascimento e Maria Filismina Costa do Nascimento, ERNANDES AREB PALHETA, brasileiro, solteiro, filho de Almerindo da Costa Palheta e Zaqueia Areb Palheta e JOSÉ MAURO DA SILVA, brasileiro, filho de Juarez da Silva Oliveira e Antonieta Bezerra de Oliveira, encontrados atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos INTIMADOS dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter os réus concorrido para a infração penal, ABSOLVO os acusados AMÉRICO COSTA DO NASCIMENTO, ERNANDES AREB PALHETA e JOSÉ MAURO DA SILVA (Proc. 0010 01 011544-1). Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR) 18 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Ficam os réus cientes do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de janeiro de 2006. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitiei e assino Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001001011586-2

Réu: Maria do Socorro Nascimento Lage => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, respondendo pela 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011586-2, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LAGE, brasileira, viúva, filha de Francisco de Assis Nadder Leges e Dilza Nascimento Lages, encontrando-se atualmente em lugar incerto e

não sabido, fica a mesma INTIMADA dos termos da r. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter a ré concorrido para a infração penal, ABSOLVO a acusada MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LAGES (Proc. 0010 01 011586-2), Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR)

17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Fica a ré ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de janeiro de 2006. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitiei e assino Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00364 - 001001011754-6

Réu: Francisco Salvio Alencar Pereira => Autos devolvidos do TJ. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00365 - 001001011968-2

Réu: Edinaldo Teixeira da Silva => Autos devolvidos do TJ. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00366 - 001002040592-3

Réu: Reginaldo Mariano D Melo e outros => Entrega efetivada de ofício p/3A crim. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => Aguarda assinatura de juíza. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00368 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 03/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005119722-5

Réu: Marcio Dornelles de Almeida Santos => Aguarda resposta laudo. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00370 - 001005125079-2

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/02/2006. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00371 - 001006127188-7

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2006 às 10:30 horas. Aguarda assinatura de juíza. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - OAB/RR 190, PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHA ARROLADAS NA DEFESA PRÉVIA DE FLS. 320/323 QUE NÃO COMPARECERÃO A AUDIÊNCIA. Aguarda assinatura de juíza. Adv - Rosilda de Carvalho.

00372 - 001006128133-2

Indiciado: E.S.R.T. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001006128381-7

Indiciado: C.A.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABEAS CORPUS**

00374 - 001005117968-6

Paciente: Genival Mesquita Peixoto => Aguarda expedição de certidão. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 30/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Euclides Calil Filho  
PROMOTOR(A) :  
Ricardo Fontanella  
ESCRIVÃO(A) :  
Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**EXECUÇÃO PENAL**

00375 - 001004083858-2

Sentenciado: Anna da Silva dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/01/06 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição Legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00376 - 001005108483-7

Sentenciado: Antonio da Silva => Vista ao(s) ceapa prazo de dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 159 (cento e cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/01/06 (a) Lana Leitão Martins, juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 30/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jesús Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****CRIME C/ COSTUMES**

00378 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que apresente adendo as alegações finais, caso queira. Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00379 - 001005120327-0

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 07/02/2006, às 13 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00380 - 001005124554-5

Réu: Miguel José Pedro => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 02/02/2006, às 11h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00381 - 001002039170-1

Réu: Everaldo Farias da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art.499 CPP. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva.

**CRIME C/ PESSOA**

00382 - 001002022447-2

Réu: Antônio Alves de Souza Neto => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00383 - 001002022506-5

Réu: Marcos Antônio de Souza Matos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 do CPP. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00384 - 001005116397-9

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 09/02/2006, às 10h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Edir Ribeiro da Costa.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00385 - 001005105140-6

Autuado: Ronaldo Luiz Silveira de Campos => Aguarda expedição de cdj/c guia/ reu pres. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 30/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00386 - 001005120014-4

Réu: Robinson Oliveira Dias => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**CRIME C/ PESSOA**

00387 - 001001014316-1

Réu: José Nilo Barbosa dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 24.03.2006 às 08:30 horas. Adv - Wellington Alves de Lima.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/01/2006**

015420CE =>00045, 00046, 00047, 00059, 00060, 00061, 00062, 000048RR-B =>00048, 00049, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065  
000058RR-B =>00054  
000073RR-B =>00076  
000074RR-B =>00075  
000077RR-A =>00109  
000078RR =>00073  
000087RR-B =>00065  
000112RR-B =>00051, 00070  
000135RR-B =>00071  
000142RR-B =>00077  
000162RR-A =>00071, 00079  
000178RR =>00084  
000182RR-B =>00073  
000182RR =>00069, 00078  
000188RR-B =>00070  
000189RR =>00084  
000203RR-A =>00072  
000203RR =>00084  
000206RR =>00077  
000208RR-A =>00070  
000209RR =>00108  
000223RR-A =>00082  
000225RR =>00001, 00057  
000229RR-A =>00109  
000236RR-B =>00048, 00049, 00060, 00063, 00064, 00066, 00067, 00080  
000258RR =>00045, 00046, 00047, 00066, 00067, 00080

000260RR-A =>00053, 00075  
 000262RR =>00065, 00074  
 000264RR =>00077  
 000282RR =>00053  
 000299RR =>00057  
 000300RR =>00069  
 000317RR =>00072  
 000323RR =>00070  
 000350RR =>00068  
 000371RR =>00072  
 000382RR =>00055  
 000385RR =>00084  
 000413RR =>00081  
 000421RR =>00074;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### EXECUÇÃO

00001 - 001006126474-2  
 Exeqüente: M H A Iannuzzi - Me  
 Executado: Antonio Olcino Ferreira Cid => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 1.507,27. Adv - Samuel Moraes da Silva.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001006126487-4  
 Indiciado: C.S.V. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 001006126415-5  
 Indiciado: R.N. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006126479-1  
 Indiciado: S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006126491-6  
 Indiciado: H.B.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006126492-4  
 Indiciado: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006126495-7  
 Indiciado: E.N.P. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006126502-0  
 Indiciado: W.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001006126493-2  
 Indiciado: A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001006126500-4  
 Indiciado: A.O.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00011 - 001006126102-9

Indiciado: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006126384-3

Indiciado: J.E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006126386-8

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006126389-2

Indiciado: D.N.F. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006126393-4

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006126394-2

Indiciado: V.V.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006126498-1

Indiciado: F.H.N. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00018 - 001006126481-7

Indiciado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00019 - 001006126475-9

Indiciado: R.P.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006126483-3

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006126485-8

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001006126101-1

Indiciado: M.D.O.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006126496-5

Indiciado: L.R.B. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006126497-3

Indiciado: D.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001006126486-6

Indiciado: E.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 001006126476-7

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006126387-6

Indiciado: R.T. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006126388-4

Indiciado: I.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006126390-0

Indiciado: E.B.L. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006126478-3

Indiciado: R.N.O. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006126484-1

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006126488-2

Indiciado: C.S.A.P. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006126490-8

Indiciado: E.N.K.F. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006126494-0

Indiciado: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006126503-8

Indiciado: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001006126482-5

Indiciado: J.E.V.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00037 - 001006126385-0

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006126391-8

Indiciado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006126392-6

Indiciado: A.T.C. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006126477-5

Indiciado: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006126480-9

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006126489-0

Indiciado: J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006126499-9

Indiciado: A.A.O. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001006126501-2

Indiciado: G.B.O. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1º JUIZADO CÍVEL

###### Expediente de 30/01/2006

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001005110422-1

Autor: Antonio Laureano da Silva

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30/01/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direiro. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00046 - 001005110444-5

Autor: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30/01/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direiro. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00047 - 001005110665-5

Autor: Nadir da Silva Lima

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30/01/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direiro. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00048 - 001005113293-3

Autor: Kelen Rejane Costa Lopes

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 25/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00049 - 001005116124-7

Autor: Maria Ircele Pereira de Matos e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. B.V., 26/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

#### EXECUÇÃO

00050 - 001005119306-7

Exequente: Osvaldo Batista Costa

Executado: Yvina Rafaela Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00051 - 001001017578-3

Autor: Irlane Gomes Braga

Réu: Antonio Carlos Marques => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 18/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00052 - 001004086088-3

Autor: Sergio Araujo da Silva

Réu: Pedro Mecanico => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 27 de janeiro de

2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004095471-0

Autor: Enedina Leoa Galvao

Réu: Abileno Almeida Pereira e outros => Despacho: As partes poderão manifestar-se acerca dos documentos juntados até a data agendada para audiência de instrução e julgamento, ficando os autos em cartório à disposição das mesmas. Int. B.V., 16/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Humberto Lanot Holsbach.

00054 - 001005122245-2

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Réu: Unimed Boa Vista => Audiência de conciliação designada para o dia 27/04/2006 às 09:30 horas. Adv - Aurdeth Salustiano do Nascimento.

00055 - 001006126235-7

Autor: Jose de Pinho Oliveira

Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 27/04/2006 às 11:30 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

## MONITÓRIA

00056 - 001004095285-4

Autor: Fatima Lopes de Lima

Réu: Pedro Paulo Correa de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004095786-1

Autor: Paulo Luciano Florintino

Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins => Despacho: Diga o exequente sobre fl. 53. Int. B.V., 23/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00058 - 001005112624-0

Autor: Osvaldo Batista Costa

Réu: Trc Refrigeração Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 30/01/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Jureni Oliveira Brito**

**Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00059 - 001005110162-3

Autor: Maria das Graças Vieira Campelo Lima e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 27/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00060 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 27/01/06 (a) Erick Linhares. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00061 - 001005110382-7

Autor: Maria Dalia da Sena

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 27/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00062 - 001005110709-1

Autor: Maria da Cruz dos Santos

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 27/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00063 - 001005113266-9

Autor: Maria Erenice Sereno

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 27/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00064 - 001005113296-6

Autor: Alciran Ribeiro Santos

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 27/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00065 - 001005117862-1

Autor: Cleide Silva Oliveira

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Publique-se a data designada para realização de audiência (fl.28). Diligências necessárias. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Cumprá-se com urgência. Em, 26/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Jaildo Peixoto da Silva.

00066 - 001005121109-1

Autor: Sorrubier Pinho Pereira

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 26/01/06 (a) Erick Linhares. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00067 - 001005121594-4

Autor: Elivaldo Batista dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 26/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00068 - 001006126434-6

Autor: Antonio Vicente

Réu: Edmilson Lima da Silva => DECISÃO: Especifique o autor, em dez dias, se pretende a reintegração na posse ou a imissão na posse. Após, apreciarei o pedido de liminar. Em, 27/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00069 - 001004080600-1

Requerente: Reinaldo Pimenta Rodrigues

Requerido: Raimundo Nonato Alves de Oliveira => DESPACHO: 1. Defiro a realização do leilão  
2. Designe-se datas para 1º e 2º leilões

3. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais. Em 26/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### INDENIZAÇÃO

00070 - 001005109883-7

Autor: Eliel de Sousa Cândido

Réu: Aviação Cidade Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o executante para indicar bens penhoráveis no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em, 26/01/06 (a) Erick Linhares. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Larissa de Melo Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00071 - 001005118205-2

Autor: Emanuel Lopes Azevedo

Réu: Graça Barroso => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 27/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00072 - 001005118235-9

Autor: Vera Lucia Romão Silva

Réu: Lana Cristina M. Silva => DESPACHO: Certifique o cartório se houve o recolhimento do preparo. Após, conclusos. Em, 26/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00073 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira

Réu: Mirian Barros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 26/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jorge da Silva Fraxe.

00074 - 001005124048-8

Autor: Inaie Castro Cidade

Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 26/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Helaine Maise de Moraes França.

00075 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido à fl.29, item 02. Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Em, 26/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00076 - 001006126404-9

Autor: Monia Machado Araujo

Réu: Fundação Conesul de Desenvolvimento => DESPACHO: Determino a retificação na capa dos autos, do nome da empresa demandada, conforme requerimento em fl. 20/21. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se a empresa demandada descrita em fl. 20/21, intime-se. Cumpra-se com urgência. Em, 27/01/06 (a) Erick linhares - juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00077 - 001005117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva

Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 27/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Daniel José Santos dos Anjos.

#### POSSESSÓRIA

00078 - 001005113228-9

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito

Réu: Alberto de Tal => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl.27. Cumpra-se as determinações descritas em fl. 27. em, 26/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### REIVINDICATÓRIA

00079 - 001003067254-6

Autor: Ariston Pereira de Andrade

Réu: Gildeon de Paiva Castro => DESPACHO: Expeça-se mandado de imissão na posse, ressaltando que autor acompanhará o oficial de justiça na diligência. Em, 26/01/06 (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 30/01/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00080 - 001005116145-2

Autor: Maria dos Navegantes Oliveira

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei n.º 6.194/74 e condeno a ré a pagar à autora a quantia de R 1.822,99 (mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. BV. 19/12/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00081 - 001005118043-7

Requerente: Marilene de Souza

Requerido: Banco Fiat S/A => ESRRATA: Publicação do dia 25/01/2006 - DPJ nº 3293 - 005 - Onde se lê, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 20 de março de 2004 às 09:10 hs leia-se, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, dia 20 de março de 2006 às 09:10 hs. BV. 30/01/2006. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### INDENIZAÇÃO

00082 - 001005105726-2

Autor: Miracelis Sobral de Andrade

Réu: Antonio Carlos de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por consequência, tendo em vista a não localização do requerido para citação JULGO EXTINTO, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, o presente feito sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos se assim for requerido. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 09/01/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 30/01/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### EXECUÇÃO

00083 - 001005121796-5

Exequente: L Beatriz de Siqueira - Me  
 Executado: Jose Luis Oca => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00084 - 001005118240-9

Autor: Andreia Possebon Dutra

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: VISTOS, .ETC... ISTO POSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. P.R.I. BOA VISTA, 25 DE JANEIRO DE 2006. TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS - JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00085 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00086 - 001006126127-6

Autor: Maria Aparecida F. Albuquerque

Réu: Russilan Hermida Pinheiro => SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, §3º, e 295, II, do Código de Processo Civil. Faculto a devolução dos documentos com a substituição por photocópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 30/01/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Júnior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00087 - 001005099415-0

Indiciado: F.L. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005105777-5

Indiciado: O.S.D. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005110909-7

Indiciado: S.B.S. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005111033-5

Indiciado: G.A.L.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005123728-6

Indiciado: C.M.M.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00092 - 001004079604-6

Indiciado: G.P. e outros => Assim sendo, JULGO EXTINTA APUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00093 - 001004076757-5

Indiciado: C.P.L. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005110570-7

Indiciado: R.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00095 - 001004079574-1

Indiciado: B.H.S.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004082705-6

Indiciado: M.C.I. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001004088841-3

Indiciado: J.O.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005110571-5

Indiciado: J.F.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005123725-2

Indiciado: M.P.C.T. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00100 - 001004088827-2

Indiciado: R.N.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00101 - 001004095914-9

Indiciado: H.R.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005099790-6

Indiciado: J.C.P. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005099801-1

Indiciado: K.C.P.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 16 de janeiro de

2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005099860-7

Indiciado: J.G.G. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005104366-8

Indiciado: M.J.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006. (a) Tânia Mari Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005110935-2

Indiciado: E.S.V. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00107 - 001003073002-1

Indiciado: S.O.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 16 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 30/01/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00108 - 001003072589-8

Indiciado: R.A.S. => DESPACHO: I. Designe-se no data para audiência  
II. Intime-se o autor do fato e seus testemunhas arroladas no pedido de fls. 56/57  
III. Notifique-se o MP

IV. Oficie-se ao Comando Geral da Policial Militar de Roraima, requisitando-se cópia integral da Sindicância mencionada à fl. 57  
V. Intime-se (DPJ). BV. 08/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
DIA 09 de março de 2006 às 09:30 hs. Adv - Samuel Weber Braz.

#### CRIME C/ PESSOA

00109 - 001004077352-4

Indiciado: T.R.O.C. => DESPACHO: I. DEsigne-se data para Instrução e Julgamento  
II. Cite-se o autor do fato e intime-se a vítima  
III. Notifique-se o MP  
IV. Int. (DPJ). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 09 de março de 2006 às 08:30 hs. BV. 08/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Roberto Guedes Amorim.

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2006

001472AM =>00015

002237AM =>00010

005478MT =>00010

003683PA =>00011

007865PA =>00012, 00013

000032RR =>00010  
000068RR-E =>00012  
000114RR-A =>00008  
000118RR-A =>00014  
000118RR =>00014  
000164RR =>00007  
000201RR-A =>00012  
000203RR-A =>00010  
000208RR-A =>00011  
000229RR-A =>00015  
000236RR =>00012  
000262RR =>00008  
000264RR =>00008  
000266RR-A =>00005  
000269RR =>00008  
000290RR =>00009  
084206SP =>00006

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 002006008673-1

Requerente: Suely Carvalho Maia => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002006008677-2

Indiciado: N.V.P. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006008678-0

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 002006008676-4

Indiciado: J.W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 002006008672-3

Autuado: Elias Frazao Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 30/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:  
Jarbas Lacerda de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A) :  
Jorge Anderson Schwinden

#### BUSCA E APREENSÃO

00006 - 002004006114-3

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Americo Fabio Leal dos Santos => Intimação da parte requerente, através de seu advogado, para se manifestar sobre o ofício de fls. 60/61. Adv - Maria Lucilia Gomes.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 002005007486-1

Requerente: E.P.C.

Requerido: D.A.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 002003003321-9

Embargante: Joao dos Santos Souza

Embargado: Uniao Federal( Fazenda Nacional) e outros => Intimação do embargante, através de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias proceda a juntada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO

00009 - 002002001845-1

Exeqüente: J R Veículos Ltda

Executado: Djalma Figueiredo => VISTA AO EXEQÜENTE, POR MEIO DE SÉU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 116-VERSO, E INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00010 - 002002001863-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: J T do Nascimento - Me e outros => Intimação da parte exeqüente, através de seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 95/96, bem como sobre o comprovante de fls. 97. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Frademir Vicente de Oliveira, Josefa de Lacerda Mangueira, Jaime César do Amaral Damasceno.

00011 - 002003003342-5

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

00012 - 002003003391-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Associação dos Produtores Rurais de Iracema - Aprori e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000068RRE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00013 - 002004006510-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Dormeval Xavier de Souza => Intimação, novamente, do exeqüente, por seu advogado, a fim de que promova o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00014 - 002004006092-1

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda

Réu: Raimundo "pacienza" e Outros. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

## ORDINÁRIA

00015 - 002002000643-1

Requerente: Claro Pereira de Alencar

Requerido: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda => Intimação da advogada do autor, a fim de dar andamento ao feito,

dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Francisco Sálvio Barbosa Montenegro.

## COMARCA DE CARACARAÍ

### JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008735-8

Autor: Katia Silene Soares de Souza

Réu: Wilson Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 108,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006008736-6

Autor: Katia Silene Soares de Souza

Réu: Jose Ribamar Lima dos Reis => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 102,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008737-4

Autor: Katia Silene Soares de Souza

Réu: Alexandre dos Santos Simoes => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 270,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008738-2

Autor: Katia Silene Soares de Souza

Réu: Luiz do Nascimento Siqueira => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 213,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008739-0

Autor: Roberto Cavalcante da Silva e outros

Réu: Sebastiao Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2006

000087RR-B =&gt;00033

000173RR-A =&gt;00033

000200RR-B =>00002, 00003, 00005, 00009, 00010, 00011, 00013, 00014, 00023, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00037, 00038

000212RR =&gt;00024, 00025, 00039, 00040

000222RR =&gt;00007

000257RR =&gt;00012, 00027, 00028

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## ATO INFRACIONAL

00001 - 004706005426-0

Indicado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 30/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 004705004803-3

Requerente: K.T.O.S.

Requerido: M.J.S. =&gt; Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004705005002-1

Requerente: A.M.M.A.

Requerido: J.C.A. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/05/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00004 - 004703001792-6

Requerente: A.R.B. =&gt; Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00005 - 004705004327-3

Requerente: Silvania Bragança de Araújo

Requerido: Raimundo Nonato de Sousa Santos =&gt; Expedição efetivada de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00006 - 004705004225-9

Requerente: J.G. e outros =&gt; Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00007 - 004704003581-9

Requerente: V.F.S.

Requerido: F.B.O. =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00008 - 004704003606-4

Requerente: J.A.M.

Requerido: R.A.S. =&gt; DESPACHO:Abra-se a vista a DPE para manifestação de Defensora Pública do requerente e do curador especial da requerida. Após faça-se conclusos para a sentença. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e ahado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004753-0

Requerente: J.L.C.

Requerido: M.V.C. =&gt; EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 004753-0, em que JOÃO LUCENA CARDOZO move contra M.V.C., ficando CITADA: MARIA VILANOVA CARDOZO, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, que será contado da data da audiência a seguir designada. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC).Ficando intimado, a comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Av: Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro,Rorainópolis/RR,no dia 15 dde março de 2006 às 11:00hs.,para audiência de tentativa de Conciliação.E para o devido conhecimento de todos,mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Podder Judiciário.CUMPRA-SE.Observadas as prescrições legais.Dado e passado nesta cidade e Comarca,aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja,Escrivão em Exercício, subscreve e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 08 de março de 2006, às 10:00 hs., para audiência de conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscreve e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00010 - 004705005023-7

Requerente: E.G.C.

Requerido: I.B.A.C. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 005023-7, em que Everaldo Gama Carvalho move contra I.B.A.C., ficando CITADA: IRANIR BARBOSA ALVES CARVALHO, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, que será contado da data da audiência a seguir designada. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-A do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 15 de março de 2006, às 10:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscreve e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00011 - 004705005034-4

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: F.B.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIASA Dr.Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZER SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Secretaria Cível, se processam os termos da ação de Divórcio Litigioso nº 0047 05 005034-4,em que Maria Cícera Barbosa de Sousa move contra F.B.S.,ficando CITADO:FLORENCIO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro,casado,com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência abaixo designada.ADVERTINDO-O que na falta de contestação,se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285,CPC).Ficando intimado, a comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Av: Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro,Rorainópolis/RR,no dia 15 dde março de 2006 às 11:00hs.,para audiência de tentativa de Conciliação.E para o devido conhecimento de todos,mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Podder Judiciário.CUMPRA-SE.Observadas as prescrições legais.Dado e passado nesta cidade e Comarca,aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja,Escrivão em Exercício, subscreve e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004705005059-1

Requerente: R.A.F.S.

Requerido: A.C.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 005059-1, em que Rosa

Anália Feitoza da Silva move contra A.C.A.S., ficando CITADO: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, que será contado da data da audiência a seguir designada.

ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-O do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 29 de março de 2006, às 11:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00013 - 004705005086-4

Requerente: F.A.S.

Requerido: C.P.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 005086-4, em que FRANCISCO ARRUDA SILVA move contra C.P.S., ficando CITADA: CICERA PEREIRA SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, que será contado da data da audiência a seguir designada. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-A do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 12 de março de 2006, às 11:00 hs., para audiência de Tentativa de conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## EXECUÇÃO

00014 - 004706005110-0

Exeqüente: Douglas de Lima Mendes

Executado: Genivaldo Gomes Mendes => Expedição efetivada de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00015 - 004706005117-5

Exeqüente: Emyli Vitória Moreira de Souza

Executado: Eliandro Rocha de Souza => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 004702000532-9

Exeqüente: União

Executado: M José de Souzaz Me => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004702000542-8

Exeqüente: União

Executado: Altamiro Garcia e outros => Processo Suspensão. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004702000544-4

Exeqüente: União

Executado: Raimundo Nonato Gonzaga de Paiva => Processo Suspensão. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004702000586-5

Exeqüente: União

Executado: P V dos Santos e outros => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Prazo de 360 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004703001665-4

Exeqüente: União - Fazenda Nacional

Executado: A. José Noronha Me => Processo Suspensão. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004703001960-9

Exeqüente: União

Executado: M G S Sousa Me => Processo Suspensão. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004703002006-0

Exeqüente: União Fazenda Nacional

Executado: D Cândido de Sousa e outros => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00023 - 004705004849-6

Requerente: M.F.P.

Requerido: H.P.D. e outros => Audiência REALIZADA.

SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 004705004745-6

Requerente: Antônio Sizernande Oliveira e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00025 - 004705004782-9

Requerente: Elcimara Rodrigues Guimarães e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00026 - 004705004812-4

Requerente: Ricardo Moreira da Silva e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00027 - 004705005037-7

Requerente: Gladston de Oliveira Ferreira e outros => Aguarda expedição de ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00028 - 004705005042-7

Requerente: Darli dos Santos Silva e outros => Aguarda expedição de ofício. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria das Graças Barbosa Soares.

00029 - 004705005078-1

Requerente: Maria de Lourdes Araújo dos Santos e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Isto posto, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cordo de vontades celebrado entre as partes às fl. 02/03, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00030 - 004705004277-0

Autor: H.C.M.L.

Réu: A.V.S. e outros => Intimação efetivado(a). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00031 - 004705004771-2

Requerente: C R L

Requerido: Elói Paulino Fernandes Lima => Leilão ADIADO para o dia 08/02/2006 às 11:00 horas. Leilão ADIADO para o dia 22/02/2006 às 11:00 horas. 2º leilão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004705004786-0

Requerente: União

Requerido: José de Souza Barbosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00033 - 004705004838-9

Reclamante: Lourival Pereira Alves

Reclamado: Prefeitura Municipal => Fica Vossa Senhoria  
INTIMADA da data para a audiência designada para o dia  
08.03.2006, às 10:30hs, no Fórum da Comarca de Rorainópolis/RR.  
Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00034 - 004705004053-5

Autor: J.A.V.

Réu: M.E.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s).  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00035 - 004703001701-7

Requerente: Rebeca Silva Estevo e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004704003655-1

Requerente: José Alves Rodrigues => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 004705004319-0

Requerente: Raimunda Maria Pereira => Expedição efetivada de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00038 - 004705004329-9

Autor: Maria de Moraes Lima da Silva

Réu: Luzivaldo Moraes Machado => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 01/02/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00039 - 004705004736-5

Requerente: P.A.C. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00040 - 004705004761-3

Requerente: A.R.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/03/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2006

000176RR-B =>00007, 00008;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

#### MONITÓRIA

00001 - 004706005428-6

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Antonio Carlos Lavor do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 614,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005429-4

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Maria da Conceição Castro de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 281,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005430-2

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Antonia da Paz Henrique Neta => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 1.539,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005431-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Luiz Cesar Baptista Bueno => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 1.735,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005432-8

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Jeanes da Silva Holanda => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 348,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CRIME

00006 - 004706005427-8

Indicado: J.G. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 30/01/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 004704003921-7

Autor: Ubiratan Viana Vieira

Réu: Luiz Gomes Sarrazin => “Isto posto, e por tudo o mais que consta nos autos, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, consoante estabelecem os arts.158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC.

Desentranhe-se os documentos de f.06, junte-se cópia e certifique-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de janeiro de 2006.

MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.” Adv - João Pereira de Lacerda.

00008 - 004704003922-5

Autor: Ubiratan Viana Vieira

Réu: Luiz Gomes Sarrazin => “Isto posto, e por tudo o mais que consta nos autos, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, consoante estabelecem os arts.158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC.

Desentranha-se o documento de f.06, junte-se cópia e certifique-se nos autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de janeiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”. Adv - João Pereira de Lacerda.

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2006

000116RR-B =>00002

000157RR-B =>00001  
000173RR-A =>00002  
000205RR-B =>00001  
000226RR =>00001  
000394RR =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 30/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Cézar Barbosa Correa  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018288-4

Autor: Rodrigo Mendes dos Santos

Reú: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: " Diga o Autor, através de seus advogados, sobre a contestação." Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00002 - 006002001929-9

Reclamante: Calisto José Ferreira

Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente, 10 dias. Prazo de 010 dia(s). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis G. Almeida.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006018779-0

Autor: Joanim Botam

Reú: Sebastião José Botam => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006. Valor da Causa: R 760,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/03/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000506002176-2

Reú: Miguel de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/01/2006.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 30/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

### PRECATÓRIA CRIME

Alvará de soltura cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4.ª VARA CÍVEL

### REPÚBLICA/ERRATA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ROQUE SIGNEL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02 041060-0 - Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente ROQUE SIGNEL e executados J. V. SILVA e JOSIEL VANDERLEI DA SILVA. Como se encontra o autor ROQUE SIGNEL, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis.

**MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

## 7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 05 115657-7 - **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisca Barbosa Alves** e interditando(a) **Raimundo Nonato Barbosa Alves**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. RAIMUNDO NONATO BARBOSA ALVES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FRANCISCA BARBOSA ALVES**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. **Parima Dias Veras** - Juiz de Direito, respondendo pela da 7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO FRANCISCO SOARES**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG n.<sup>o</sup> 1.317.484 SSP/PI e do CPF n.<sup>o</sup> 446.986.153-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente aos autos n.<sup>o</sup> 0010 04 094173-3 - **Exceção de Incompetência**, em que é parte excipiente **I.P.A.S.**, menor impúber representada por **L.P.A.C.**, e excepto **A.F.S.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: FRANCISCA WAGNER GILVANDIA RABELO LOPEŞ**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos do processo n.<sup>o</sup> 0010 05 124748-3 - **Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.L.** e requerido(a) **E.W.G.R.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARCELINO PEREIRA MUNIZ**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.<sup>o</sup> 0010 04 089457-7 - **Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente(s) **B.A.M.N.** e requerido(a) **M.P.M.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JORGE NICACIO TELES TEODOSIO**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador do RG n.<sup>o</sup> 14.418 SSP/RR e do CPF n.<sup>o</sup> 043.033.262-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> 0010 04 096484-2 - **Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são parte requerente **J.N.T.T.** e requerido(a) **J.N.T.T.J.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de

dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: SANDRO MONTEIRO AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n.º 37.630.282-7 SSP/RR e do CPF n.º 461.058.083-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 03 063904-0** – **Divórcio Litigioso**, em que são parte requerente **S.M.A.** e requerido(a) **M.N.M.A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ROSICLEIA DO ESPIRITO SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 308400-0 SSP/MA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 04 089111-0** – **Reconhecimento de União Estável**, em que são parte requerente **R.E.S.** e requerido(a) **J.M.N.D.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

Escrivã da Turma Recursal  
**ELIANE DEA. C. OLIVEIRA**

#### **PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excentíssimo Senhor Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Cristóvão Suter, torna público para ciência dos interessados que na 4ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **02 de fevereiro** do corrente ano, quinta-feira, às dezenas horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127816-3**  
APELANTE: **CLEINA CASTRO ARAÚJO**

ADV.: **ALEXANDRE DANTAS**  
APELADA: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
ADV. <sup>a</sup>: **LUCIANA ROSA DA SILVA**  
RELATOR: **CRISTÓVÃO SUTER**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127815-5**  
APELANTE: **COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS**  
ADV.: **JAILDO PEIXOTO DA SILVA**  
APELADA: **MARIA JOSÉ UCHOA**  
ADV.: **MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO**  
RELATOR: **CRISTÓVÃO SUTER**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127805-6**  
APELANTE: **COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS**  
ADV.: **JAILDO PEIXOTO DA SILVA**  
APELADA: **AUCILENY AURELINO ALVES**  
ADV.: **MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO**  
RELATOR: **CRISTÓVÃO SUTER**

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA** **1.ª e 5.ª ZONAS ELEITORAIS**

##### **EDITAL**

O Excentíssimo Senhor Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz da 1.ª e 5.ª Zonas Eleitorais de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

**TORNA PÚBLICA** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência relação contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível em Cartório, para conhecimento dos interessados de que, por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não-comparecimento ao Cartório Eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou da justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30.01.2006, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE n.º 21.538, de 14.10.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pelas zonas eleitorais, determinou o Excentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, situado na sede do Cartório Eleitoral localizado na Av. Santos Dumont, 760, São Pedro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, aos 30 dias do mês de janeiro, do ano de 2006. Eu, Josenilson Verde Lemos, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Erick Cavalcanti Linhares Lima.

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
Juiz Eleitoral

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

##### **PORTARIA N.º 65, DE 30 DE JANEIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

##### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 66, DE 30 DE JANEIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 90, III da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 8 (oito) dias de afastamento, em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 19JAN a 26JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 67, DE 31 DE JANEIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Normativa nº 001, de 24SET97,

**R E S O L V E:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUIZ DISTRIBUIDOR: JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/01/2006****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000126-2 PROT.:27/01/2006  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:ELCIO ANTONIO GARCIA  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000127-6 PROT.:30/01/2006  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:REFRIGERACAO J R  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000130-3 PROT.:30/01/2006  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:SHIRLEY DORNELES CANON  
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.000128-0 PROT.:13/12/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
REU:JAIR SANTOS VIEIRA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000129-3 PROT.:13/12/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
REU:JAQUES DO NASCIMENTO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 182-B => 002

### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria Substituto  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

#### EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2006

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N°	<b>2006.42.00.000106-7</b>
CLASSE	<b>CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR</b>
AUTOR	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>
REU	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
CITAÇÃO DE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 04/06/1962, em Parnaíba – PI, filho de Maria das Dores Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE	Comparecer neste Juízo, no dia 28 de março de 2006, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a interrogatório e se defender das imputações que lhe são impostas no processo em epígrafe.
SEDE DO JUÍZO	Av. Getúlio Vargas, nº 3999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-150, Telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868, E-mail: <a href="mailto:01vara@rr.trf1.gov.br">01vara@rr.trf1.gov.br</a> .

#### AUTOS COM DECISÃO

002 - 2006.42.00.000109-8

CLASSE : 15201 – MED CAUTELAR/ PEN ASSEC SEQ/ OUTRAS

REQUERENTE : NIRLIA DE FATIMA PIMENTEL FILGUEIRAS

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls. 18/19), que adoto como razões de decidir, defiro o pedido de restituição do passaporte de NIRLIA D FATIMA PIMENTEL FILGUEIRAS, sem prejuízo das restrições inerentes à sua situação processual penal.”

### 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

##### EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 1999.42.00.0001768-3 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra NORDESTE INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA.

**OBJETO DA PRAÇA :** 18 (dezoito) armários novos em madeira de lei, com porta e prateleiras internas, medindo 1,00m x 0,45m, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**. Bens em mãos da executada, com endereço à BR-174, Quadra 02, Lote 04, Distrito Industrial, nesta Capital.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2003.42.00.002323-6 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra J. SANTIAGO E CIA LTDA.

**OBJETO DA PRAÇA :** 19 Reparos Cil Duplo MB R\$ 1.520,00; 11 Reparos Cil Mestre F1000, R\$ 836,00; 04 Cavaletes freio dianteiro (Bendix) R\$ 3.200,00; 11 sapatas freio traseiro (Bendix) R\$ 660,00; 04 êmbolos diafragma hidrovácuo R\$ 396,00; 02 válv. Red. Caminhão (Bendix) R\$ 770,00; 02 válvula de hidrovácuo D-14000 R\$ 690,00; 02 cavaletes freio dianteiro c/ alarme R\$ 1.368,00; 86 guardas pô cil. Roda F4000 (Bendix) R\$ 516,00; 10 reparos tampa compr. De ar VW/Ford R\$ 900,00; 15 reparos cil mestre Kombi R\$ 540,00; 38 reparos cil mestre freio tras. (Varga) R\$ 2.280,00; 17 rep. Cil. Mestre freio Fiat tras. (Varga) R\$ 1.003,00; 03 rep. Cil mestre freio GM tras. (varga) R\$ 165,00; 01 rep. Cil mestre duplo VW tras. (Varga) R\$ 45,00; 15 rep. Cil mestre Opala tras. (Varga) R\$ 1.185,00; 14 rep cil mestre freio tras R\$ 1.260,00; 15 rep cil mestre R\$ 1.275,00; 06 rep cil mestre MB R\$ 888,00; 12 rep cil mestre Toyota R\$ 540,00; 13 rep roda 7/8 tras R\$ 442,00; 02 cavaletes freio dianteiro Escort R\$ 1.260,00; 02 cavaletes freio dianteiro Escort R\$ 1.260,00; 10 reparos cil roda 1 1/8 GM dianteiro R\$ 340,00; 01 cil mestre duplo ACD20 R\$ 430,00; 01 cil mestre Toyota R\$ 380,00; 02 tampa seletora cambio do Gol R\$ 480,00; 16 galões paralama VW R\$ 480,00; 13 reparos completos hidrovácuo F1000 R\$ 2.457,00; 06 tampa tanque MB R\$ 870,00; 59 borrachas do embolo cil roda R\$ 236,00; 06 balancins motor GM R\$ 588,00; 12 tuchos de válvula motor Ford R\$ 1.128,00; 08 reparos ponta eixo tras Fiat R\$ 360,00; 24 interruptores de ré Ford 2.016,00; 01 reparo cil mestre duplo GM 130,00; 04 válvulas proporcionadoras traseiras R\$ 960,00; 07 bombas de combustível VW R\$ 980; 08 anéis sincronizadores Toyota R\$ 960,00. **Tudo avaliado em R\$ 37.162,00 (trinta e sete mil, cento e sessenta e dois reais)**. Bens em mãos da executada, com endereço à Av. Ville Roy, 984, São Pedro, nesta Capital.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2<sup>a</sup>

Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2004.42.00.002071-0 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ROSANGELA GOMES DA SILVA - ME.

**OBJETO DA PRAÇA :** 01(um) lote de terras nº 0818, localizado na quadra nº 344 (ant. 36-B), zona 04, bairro Aeroporto, situado em Boa Vista-RR, o qual possui os seguintes limites e confrontações: frente: 15,30m com a Rua João Magalhães; fundos: 12,40m com parte do lote 950; lado direito: 33,00m com o lote 867; lado esquerdo: 33,80m com o lote 811; área total: 459,37m<sup>2</sup>.

**Benfeitorias:** sobre o lote está edificada uma casa coberta com telha de amianto, composta por 02(dois) quartos, sendo uma suíte (forrada), uma sala, uma cozinha e um banheiro social, e no fundo do quintal está edificado um barracão de madeira. O bem está avaliado em **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2004.42.00.000184-4 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra JOSÉ MARIA DE ARAGÃO ME.

**OBJETO DA PRAÇA :** 38 caixas de fogos de artifício, contendo cada caixa 20 jogos com 06(seis) unidades cada, 12x3 tiros, ao preço unitário por caixa de R\$ 250,00, **totalizando R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**. Bens em mãos do executado, com endereço à Rua Suapi, s/nº - Pacaraima - RR.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2002.42.00.002036-0 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA.

**OBJETO DA PRAÇA :** 01(uma) máquina de fabricar tijolos de concreto celular, com aproximadamente sete metros de comprimento e um metro e vinte centímetros de largura, com motor elétrico (marca Eberle, modelo B 100 L4, nº 0302), pintada na cor laranja, fixada ao solo com parafusos sobre duas bases de concreto, e um carrinho para deslocamento dos blocos, **avalizada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. O bem está em mãos da executada, com endereço à Av. N. S. de Nazaré, 570 – Asa Branca, nesta capital.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. **CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2002.42.00.000382-3 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra E MOELLMAN.

**OBJETO DA PRAÇA :** 01 (um) veículo marca Ford, modelo Pampa, ano 1990, placa NAH 3802, em razoável estado de conservação (com alguns pontos de ferrugem na lataria), avaliado em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Veículo em mãos do executado, com endereço à Rua José Pinheiro, 694 – Liberdade.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. **CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2003.42.00.001569-1 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra MAGALHÃES E CIA LTDA.

**OBJETO DA PRAÇA :** 01(uma) máquina de costura e empacotamento de cereais, marca MATISA, modelo MS-3/A, nº 2543, fabricada em out/1989, com motor elétrico, marca WEG, trifásico, de indução, 220V, modelo 389; com esteira, elevador e dois funis, avaliada em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. O bem está em mãos da executada, com endereço à Rua Bento Brasil, 2843, esquina com Rua Pascoal Moreira Cabral, São Vicente, nesta Capital.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. **CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 1998.42.00.000507-4 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE.

**OBJETO DA PRAÇA :** 01 (um) lote de terras, aforado do Patrimônio Municipal, matrícula nº 10716, nesta cidade, com área total de 9.800,00m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: frente com a Rua Professor Diomedes, medindo 98,00m; fundos com Rua S-V-5, medindo 100m; lado direito, com a Rua S-V-1, medindo 100m; e lado esquerdo, com terras devolutas, medindo 100,00m, **avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. **CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 1999.42.00.000450-7 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA.

**OBJETO DA PRAÇA :** 01 (um) veículo ônibus IMP/MERCEDES BENZ OF 1620, cor amarela, ano fabricação 1994, placa RR LAF-7499, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

01(um) veículo ônibus IMP/MERCEDES OF 1620, cor amarela, ano fabricação 1994, placa RR LAF-7501, com vários bancos rasgados, faltando um vidro lateral direito e pára-choque dianteiro averiado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Bens avaliados em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).** Os Veículos estão alugados para a Viação Boa Vista, situada próximo ao Mercado Romeu Caldas de Magalhães – Mecejana, nesta capital.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. **CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**, Juíza Federal da 2<sup>a</sup> Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2004.42.00.000758-1 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra SÁ ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO DA PRAÇA :** Bens diversos constantes de materiais de construção com orçamento de preços no valor de R\$ 1.200.144,25 (hum milhão, duzentos mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme fls. 126 a 161 da referida Execução;

01(uma) área de terras rural, lote nº 10, situado no Recreio Água Boa, na Gleba Cauamé, neste município, com área de 5,6648ha e perímetro de 1.246,41m, registrado no cartório de Imóveis desta

Circunscrição Judiciária, no Livro 2/Registro Geral, matrícula nº 12650, avaliado em R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinqüenta mil reais);

**Os bens perfazem um total de R\$ 2.650.144,25 (dois milhões, seiscentos e cinqüenta mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

Os Bens diversos constantes de materiais de construção estão em mãos da executada, com endereço à Av. Sebastião Diniz, 130W – Centro, nesta Capital.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2003.42.00.000560-8 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra TERRARETA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA E OUTRA.

**OBJETO DA PRAÇA :** 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) de areia grossa, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), perfazendo um total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. O bem está em mãos da executada, com endereço à Rua do Buritizeiro, 282 – Caçari I, nesta Capital.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2002.42.00.001938-3 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra M DE M LIMA - ME.

**OBJETO DA PRAÇA :** 21 (vinte e uma) cabeças de novilhas leiteiras, das raças Girolana e Pardo Suíço, idade oscilando entre dois e dois anos e meio, pelagem preta, malhada e baia, que estão confinadas na Fazenda Lago da Anta, RR-205, km 45, Município de Bonfim, propriedade do representante legal da executada. Valor unitário de mercado R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), totalizando a avaliação em **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na

**data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.**

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA** (LEF, art. 22)

A DR<sup>a</sup>. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2002.42.00.001070-9 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA.

**OBJETO DA PRAÇA :** 21 sil terminal R\$ 1554,00; 14 sil inter. R\$ 1864,00; 03 sil T R\$ 510,00; 06 tubos int. R\$ 377,40; 06 tubos final gol, saveiro ar R\$ 532,80; 01 chave estria 1.1/2.3/8 R\$ 125,80; 06 chaves estria 1.1/16.1/4 R\$ 555,00; 04 chaves estria 1.1/4.13/8 R\$ 666,00; 04 chaves estria 1.15/16 R\$ 177,60; 17 chaves estria 1/4.5/16 R\$ 232,73; 04 chaves estria 3/8.7/16 R\$ 66,60; 15 chaves estria 6.7 R\$ 205,35; 20 chaves estria 13/16.7/8 R\$ 725,20; 02 chaves estria 1.15/16.11/12 R\$ 318,20; 04 chaves estria 41,46 R\$ 725,20; 02 chaves estria 46,50 R\$ 540,20; 14 chaves fixas 6,7 R\$ 139,86; 01 chave fixa 21,23 R\$ 23,31; 02 chaves fixas 25,28 R\$ 59,20; 02 chaves fixas 38\*42 R\$ 240,50; 04 chaves fixas 41\*46 R\$ 577,20; 02 chaves fixas 46\*50 R\$ 458,80; 03 chaves fixas 1.1/16\*1.1/4 R\$ 138,75; 03 chaves fixas 1.7/16\*1.5/8 R\$ 288,60; 05 chaves fixas 1.7/16\*1.5/8 R\$ 536,50; 03 chaves fixas 1.11/16\*1.7/8 R\$ 432,90; 04 chaves fixas 1.13/16\*2 R\$ 666,00; 07 chaves fixas 1.5/16\*1.1/12 R\$ 414,40; 05 chaves fixas 13/16\*7/8 R\$ 148,00; 02 cortadores de tubos 1/8 a 11 R\$ 962,00; 19 brocas helicoidais 7/16 R\$ 351,50; 01 alicate desengatador válvula R\$ 103,60; 03 chaves especiais c/ quadro 8m R\$ 79,92; 04 chaves Allen 10mm R\$ 63,64; 07 chaves Allen 19mm R\$ 639,73; 06 chaves Allen 24mm R\$ 654,90; 02 chaves Allen 1 R\$ 177,60; 01 chave Allen 2,5 R\$ 3,33; 03 chaves Allen 5/8 R\$ 11,10; 07 chaves Allen 7/8 R\$ 23,31; 06 chaves Allen 3/4 R\$ 377,40; 02 chaves Allen 7/16 R\$ 37,74; 07 chaves combinadas 6mm R\$ 82,88; 01 chave combinada 46mm R\$ 325,60; 02 chaves combinadas 50mm R\$ 695,60; 02 chaves combinadas 1" R\$ 103,60; 02 chaves combinadas 1 1/8 R\$ 94,72; 10 chaves combinadas 1 1/16 R\$ 407,00; 04 chaves combinadas 1 13/16 R\$ 769,60; 01 chave combinada 1 3/16 R\$ 49,58; 03 chaves combinadas 1 3/4 R\$ 577,20; 01 chaves combinada 1 3/8 R\$ 166,50; 06 chaves combinadas 1 5/8 R\$ 1287,60; 01 chave combinada 1 7/8 R\$ 247,90; 01 chave combinada 1/4 R\$ 11,84; 05 chaves combinadas 13/16 R\$ 175,75; 04 chaves fixas 15/16\*1" R\$ 139,12; 02 chaves fixas 25/32\*3/4 R\$ 33,30; 04 chaves fixas 1.5/8\*1.3/4 R\$ 680,80; 01 chave L 11/16 R\$ 48,10; 15 chaves Philips 3/8\*6 R\$ 233,10; 03 chaves Philips 3/8\*8 R\$ 58,83; 14 chaves Philips 5/16\*6 R\$ 393,68; 04 soquetes 3/8 R\$ 245,68; 02 soquetes 7/16 R\$ 122,84; 01 soquete 13/16 R\$ 61,42; 08 soquetes 1/4 R\$ 444,00; 05 polainas DE R\$ 185,00; 07 polainas TE R\$ 181,30; 07 polainas TD R\$ 181,30; 06 polainas DE R\$ 333,00; 07 polainas DD R\$ 388,50; 07 polainas TD R\$ 518,00; 08 polainas TE R\$ 592,00; 08 polainas TE R\$ 236,80; 07 polainas DE s/ fri R\$ 388,50; 04 polainas TD R\$ 207,20; 11 polainas DD/TE R\$ 142,45; 05 polainas TE R\$ 259,00; 03 polainas TE R\$ 155,40; 01 polaina TD Gol R\$ 29,60; 04 semi eixos LE C-14 (3694769) R\$ 1332,00; 05 semi eixos R\$ 2337,00; 09 semi eixos R\$ 3105,00; 15 semi eixos R\$ 5244,00; 02 semi eixos R\$ 380,00; 02 pratos de freio tras LD 1113 R\$ 532,00; 09 pratos de freio tras R\$ 2164,50; 02 pratos de freio tras LE 1313 R\$ 481,00; 02 pratos de freio tras LD 1313 R\$ 481,00; 02 pratos de freio Bendix R\$ 347,80; 01 prato de freio Bendix R\$ 173,90; 02 pratos de freio Bendix R\$ 333,00; 02 pratos de freio Bendix diant LD R\$ 177,60; 04 pratos de freio LE R\$ 340,40; 04 pratos de freio LD R\$ 340,40; 01 prato de freio LD R\$ 90,65; 01 prato de freio LE R\$ 90,65; 48 reparos cil mestre (Gates) R\$ 2841,60; 70 reparos cil mestre dup (Gates) R\$ 5957,00; 09 reparos cil (Gates) R\$ 566,10; 28 reparos cil (Gates) R\$ 1036,00; 86 interruptor freio willis RHO R\$ 1272,80; 01 conj coroa e pinhão (7\*36) R\$ 1398,60; 02 conj coroa e pinhão (10\*37) R\$ 2294,00; conj coroa e pinhão (10\*41) vw R\$ 3263,40; 29 parafusos sextavados 12\*40 R\$ 107,30; 01 estabiliz tras MB 608/708 R\$ 118,40; 02 estabiliz tras diant MB 709/91 R\$ 236,80; 01 suporte de mola tras R\$ 640,10; 01 suporte de mola tras R\$ 640,10; 02 suporte de mola tras R\$ 329,30; 02 suporte de mola tras R\$ 1448,92; 12 grampos 3/4\*65\*400B R\$ 790,32; 02 grampos 3/4\*65\*440B R\$ 144,30; 01 grampo 1/2 \* 57\*19C R\$ 14,06; 05 grampos 9/16\*62\*300D R\$ 136,90; 01 grampo 1/2\*65\*200C R\$ 15,54; 07 grampos 7/8\*65\*490B R\$ 181,30; 04 grampos 5/8\*82\*550E R\$ 115,44; 16 grampos 5/8\*82\*600E R\$ 497,28; 130

chapas 5/16\*1.1/2\*5/8\*82mm R\$ 2356,90; 26 agulhas p/ chassi 11/16\*100 R\$ 779,22; 124 agulhas p/ chassi 3/4\*950 R\$ 4542,12; 21 agulhas p/ chassi 3/4\*1000 R\$ 815,85; 82 agulhas p/ chassi 7/8\*950 R\$ 4065,56; 02 grampos 1/2\*57\*300B R\$ 27,75; 80 pinos centro (5/16\*3) R\$ 148,00; 105 pinos centro (5/16\*5) R\$ 233,10; 274 pinos centro (15/16\*6) R\$ 760,35; 02 pinos centro (7/16\*3) R\$ 5,55; 52 pinos centro (7/16\*4) R\$ 173,16; 03 pinos centro (5/16\*4) R\$ 6,11; 30 pinos centro 3/8\*3 CB R\$ 66,60; 79 pinos centro (7/16\*6) R\$ 292,30; 32 pinos centro 7/16\*4 R\$ 136,16; 48 pinos centro (7/16\*8) R\$ 222,00; 82 pinos centro 7/16\*12 R\$ 485,44; 98 pinos centro (1/2\*4) R\$ 344,47; 40 pinos centro (1/2\*5) R\$ 170,20; 18 pinos centro 1/2\*7 R\$ 93,24; 18 pinos centro 12\*14 R\$ 166,50; 10 espigões 18\*12MB 1924 R\$ 880,60; 35 pinos centro 12\*10 R\$ 505,05; 02 pinos centro 12\*10CB R\$ 28,86; 01 grampo 7/8\*92\*380 R\$ 44,03; 24 grampos 18\*72\*220D R\$ 772,56; 01 grampo 9/16\*62\*240D R\$ 22,20; 04 grampos 3/4\*65\*500 R\$ 325,60; 19 grampos 3/4\*65\*420B R\$ 1321,64; 27 grampos 18\*82\*270DA R\$ 1158,84; 20 grampos mola tras D40 3/4\*4 R\$ 688,20; 08 grampos mola R\$ 74,00; 02 grampos mola diant R\$ 14,06; 11 grampos mola 1/2\*62\*150 R\$ 69,19; 37 grampos mola 18\*72\*1 R\$ 533,91; 15 grampos mola tras LP-321 R\$ 344,10; 01 grampo mola tras LP-321 1 R\$ 17,76; 10 grampos mola tras LP-321 R\$ 196,10; 06 grampos mola tras LP-321 R\$ 122,10; 01 grampo mola tras 18\*82\*28 R\$ 21,83; 19 grampos mola tras 18\*82\*25 R\$ 407,74; 44 grampos mola tras 18\*82\*26 R\$ 976,80; 05 grampos 18\*82 500 DA R\$ 199,80; 02 grampos mola 24\*3\*92\*430 R\$ 344,84; 15 grampos mola tras R\$ 127,65; 02 grampos mola R\$ 14,06; 36 grampos mola R\$ 253,08; 01 grampo carroceria R\$ 16,65; 150 porcas simples 1/4 UNE R\$ 22,20; 03 porcas simples 1/5 UNF R\$ 0,56; 50 porcas simples 5/16 UNF R\$ 18,50; 70 porcas simples 9/16 UNF R\$ 64,75; 47 porcas simples 3/4 UNC R\$ 121,73; 45 porcas simples 3/4 UNF R\$ 116,55; 195 porcas simples 7/16 UNC R\$ 72,15; 310 porcas simples 1/2 UNC R\$ 172,05; 230 porcas simples 9/16 UNC R\$ 212,75; 216 porcas simples 5/8 UNC R\$ 279,72; 180 porcas simples 4mm R\$ 19,98; 239 porcas simples 6mm R\$ 35,37; 235 porcas simples 10mm R\$ 86,95; 100 porcas simples 16mm R\$ 111,00; 500 porcas simples 8mm R\$ 111,00; 300 porcas simples 12mm R\$ 166,50; 270 porcas simples 14mm R\$ 199,80; 150 porcas duplas 3/8 R\$ 83,25; 100 porcas duplas 7/16 R\$ 81,40; 70 porcas duplas 5/8 R\$ 181,30; 45 porcas duplas 3/4 R\$ 116,55; 22 porcas duplas 7/8 R\$ 56,98; 206 porcas duplas 16mm R\$ 647,87; 319 porcas castelo 14mm R\$ 1003,26; 323 porcas castelo 16mm R\$ 1015,84; 332 parafusos sextavados 10\*45 R\$ 859,88; 500 porcas duplas 3/8 R\$ 129,50; 16 parafusos 1/4\*4 NF R\$ 5,92; 40 parafusos 1/4\*1.1/2 R\$ 17,76; 18 parafusos 1/4\*2 NF R\$ 14,65; 200 parafusos 1/4\*2.1/2NF R\$ 281,20; 40 parafusos 1/4\*1 NC R\$ 29,60; 230 parafusos 1/4\*1.1/2 NC R\$ 221,26; 224 parafusos 1/4\*2 NC R\$ 248,64; 40 parafusos 1/4\*2.1/2 NC R\$ 28,12; 30 parafusos 1/4\*3 NC R\$ 22,20; 72 parafusos 5/16\*2 NF R\$ 122,54; 13 parafusos 5/16\*2.1/2 NF R\$ 28,38; 20 parafusos 5/16\*3 NF R\$ 44,40; 74 parafusos 5/16\*1.1/2 NC R\$ 43,81; 82 parafusos 5/16\*2 NC R\$ 57,65; 92 parafusos 5/16\*2.1/2 NC R\$ 74,89; 80 parafusos 5/16\*3 NC R\$ 74,00; 780 parafusos 3/8\*2 NF R\$ 1760,46; 150 parafusos 3/8\*3 NF R\$ 438,45; 727 parafusos 3/8\*3.1/2 NF R\$ 2394,01; 210 parafusos 3/8\*2 NC R\$ 93,24; 843 parafusos 3/8\*2.1/2 NC R\$ 935,73; 19 parafusos 3/8\*3 NC R\$ 23,90; 60 parafusos 3/8/1/2NC R\$ 84,36; 180 parafusos 7/16\*1 R\$ 333,0058 parafusos 7/16\*2NF R\$ 156,66; 40 parafusos 7/16.21/2NF R\$ 136,16; 28 parafusos 7/16\*3 NF R\$ 113,96; 25 parafusos 7/16\*3.1/2NF R\$ 111,00; 26 parafusos 7/16\*1NC R\$ 27,90; 30 parafusos 7/16\*1.1/2NC R\$ 38,85; 148 parafusos 7/16\*2NC R\$ 246,42; 120 parafusos 7/16\*2.1/2NC R\$ 235,32; 58 parafusos 7/16\*3 NC R\$ 133,05; 94 parafusos 7/16\*3.1/2NC R\$ 243,46; 17 parafusos 1/2\*1NF R\$ 46,55; 100 parafusos 1/2\*1.1/2 NF R\$ 296,00; 60 parafusos 1/2\*2.1/2NF R\$ 255,30; 61 parafusos 1/2\*3NF R\$ 297,92; 150 parafusos 1/2\*4 NF R\$ 910,20; 79 parafusos 1/2\*1NC R\$ 87,69; 70 parafusos 1/2\*1.1/4 NC R\$ 95,83; 150 parafusos 1/2\*1.1/2NC R\$ 210,90; 55 parafusos 1/2\*2.1/2NC R\$ 113,96; 112 parafusos 1/2\*3NC R\$ 269,36; 100 parafusos 14\*45NF R\$ 555,00; 28 parafusos 1/2\*3.1/2NC R\$ 75,63; 12 parafusos 1/2\*4NC R\$ 35,52; 38 parafusos 1/2\*5NC R\$ 160,28; 59 parafusos 9/16\*1NF R\$ 218,30; 25 parafusos 9/16\*1.1/2NF R\$ 104,53; 04 parafusos 9/16\*2NF R\$ 18,80; 32 parafusos 9/16\*2.1/2NF R\$ 174,05; 08 parafusos 9/16\*3.1/2NF R\$ 64,53; 26 parafusos 9/16\*3NF R\$ 163,54; 74 parafusos 9/16\*1NF R\$ 169,76; 16 parafusos 9/16\*1.1/2NF R\$ 39,66; 97 parafusos 9/16\*2.1/2NC R\$ 294,30; 68 parafusos 9/16\*3NC R\$ 231,47; 24 parafusos 5/8\*1NC R\$ 54,17; 10 parafusos 5/8\*1.1/4NC R\$ 25,90; 22 parafusos 5/8\*1\*1/2NC R\$ 57,79; 455 parafusos 5/8\*3NC R\$ 1784,51; 324 parafusos 7/16\*3.1/2 R\$ 839,16; 319 parafusos 7/16\*4 R\$ 897,03; 19 buchas armação da sup tras R\$ 231,99; 21 buchas braço sup R\$ 170,94; 30 buchas tirante sup R\$ 244,20, perfazendo um total de R\$ 120.078,93 (cento e vinte mil e setenta e oito reais e noventa e três centavos). Os Bens acima descritos estão em mãos da

executada.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)**

A DR<sup>a</sup>. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2003.42.00.000761-5 proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra BRAVÓ IND. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

**OBJETO DA PRAÇA :** 02 (dois) postes de concreto DIPLOT, medindo 14m de altura, pesando 1000kg cada, avaliada a unidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Bens em mãos da executada, com endereço à Rua Benjamin Constant, 320 - Centro.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)**

A DR<sup>a</sup>. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2002.42.00.000471-9 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra M DAS D C ALVES ME.

**OBJETO DA PRAÇA :** 04(quatro) cabeças de gado mestiças, de 02(dois) anos de idade cada uma, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Semoventes em mãos da executada, com endereço à Rua Pedro Vasconcelos, 475 – Liberdade – Boa Vista – RR.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)**

A DR<sup>a</sup>. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, Juíza Federal da 2ª

Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

**REFERENTE :** Execução Fiscal N° 2004.42.00.000129-6 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA.

**OBJETO DA PRAÇA :** 01(um) veículo, tipo ônibus, movido à diesel, marca/modelo MERCEDES BENZ/OF 1313, ano de fabricação 1987, cor amarela, placa NAH-1918, chassi n° 9BM545050GB729827, **avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).** O veículo está em mãos da executada.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

**DATA E HORÁRIO :** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

**OBSERVAÇÃO :** Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 07 de março de 2006, às 14:00h, no mesmo local, pelo maior lance.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO ALEXANDRE CORREIA DA ROCHA** e **ELISETE SOUSA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 19 de agosto de 1986, de Profissão retificador, residente Rua: Belarmino Fernandes Magalhães, nº 436, Bairro- Asa Branca, filho de **ANTONIO FERNANDO CORREIA LIMA** e de **CONCEIÇÃO MARIA DA ROCHA LIMA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 23 de julho de 1980, de profissão Professora, residente Rua: Berlaminho Fernandes Magalhães, nº 436, Bairro – Asa Branca, filha de **JOÃO DE DEUS CARVALHO FONTENELE DA SILVA** e de **ANTONIA SOUSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR,30 de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Judiciário  
Provimento N° 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henrique Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**